



Região Autónoma dos Açores



Manual Técnico Ajudas POSEI



Prémios às Produções Animais

Ajudas às Produções Vegetais



A consulta deste manual não dispensa a leitura da legislação aplicável, em todos os casos omissos

Actualização
15 Fevereiro 2010

Índice

I INTRODUÇÃO

- 1 Níveis de acesso/permissões 5
- 2 Formalidades do Pedido de Ajuda 6
- 3 Candidaturas de Substituição 7
- 4 Períodos Complementares 9
- 5 Pedidos de Alteração 10
- 6 Assinatura do Pedido de Ajuda 11

II - AJUDAS ÀS PRODUÇÕES ANIMAIS

1 Prémio aos Bovinos Machos 15

- 1.1 Formalização do Pedido de Ajuda 15
- 1.2 Factor Densidade 16
- 1.3 Códigos de Culturas Elegíveis à Superfície Forrageira 17
- 1.4 Período de Retenção 17
- 1.5 Alterações de Efectivos 17

2 Prémio às Vacas Aleitantes 18

- 2.1 Formalização do Pedido de ajuda 18
- 2.2 Período de Retenção 18
- 2.3 Factor Densidade 18
- 2.4 Códigos de Culturas Elegíveis à Superfície Forrageira 19
- 2.5 Raças elegíveis a Prémio 19
- 2.6 Pequenos Produtores de Leite 20
- 2.7 Alterações de Efectivos 21

3 Suplemento de Extensificação 22

- 3.1 Formalização do Pedido de Ajuda 22
- 3.2 Factor Densidade 22
- 3.3 Códigos de Culturas Elegíveis à Superfície Forrageira 23

4 Prémio ao Abate de Bovinos 24

- 4.1 Formalização do Pedido de Ajuda 24
- 4.2 Confirmação da Elegibilidade 24

5 Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos 25

- 5.1 Formalização do Pedido de Ajuda 25
- 5.2 Período de Retenção 25
- 5.3 Registo de Existências e Deslocações (RED) 25
- 5.4 Alterações de Efectivo 26

6 Prémio ao Abate de Ovinos e Caprinos 27

- 6.1 Formalização do Pedido de Ajuda 27

6.2 Confirmação da Elegibilidade 27

7 Prémio à Vaca Leiteira 28

7.1 Formalização do Pedido de Ajuda 28

7.2 Raças Elegíveis a Prémio 28

7.3 Alterações do Efectivo 29

7.4 Majoração ao Prémio 29

7.5 Códigos de Culturas Elegíveis à Superfície Forrageira 30

7.6 Superfície Elegível ao Pagamento 30

8 Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos 31

8.1 Formalização do Pedido de Ajuda 31

8.2 Confirmação da Elegibilidade 31

9 Ajuda à Importação de Animais Reprodutores 32

9.1 Formalização do Pedido de Ajuda 32

9.2 Animais Elegíveis 33

9.3 Documentos Obrigatórios 33

10 Prémio aos Produtores de Leite 35

10.1 Formalização do Pedido de Ajuda 35

10.2 Condições de Elegibilidade 35

11 Medida Excepcional para o Leite 36

11.1 Formalização do Pedido de Ajuda 36

11.2 Condições de Elegibilidade 36

III – AJUDAS ÀS PRODUÇÕES VEGETAIS

1 Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses 38

1.1 Formalização do pedido de Ajuda 38

1.2 Culturas Elegíveis 39

1.3 Regime de Ajuda 40

1.4 Alteração à Candidatura 41

2 Ajuda aos Produtores de Tabaco 42

2.1 Formalização do Pedido de Ajuda 42

2.2 Códigos de Culturas Elegíveis 43

2.3 Condições de Acesso 43

2.4 Alteração à Candidatura 45

3 Ajuda aos Produtores de Culturas Tradicionais 46

3.1 Formalização do Pedido de Ajuda 46

3.2 Códigos de Culturas Elegíveis 47

3.3 Regime da Ajuda 47

3.4 Alteração à Candidatura 47

4 Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos DOP, Vinhos Licorosos DOP E Vinhos IGP 49

- 4.1 Formalização do Pedido de Ajuda 49
- 4.2 Códigos de Culturas Elegíveis 50
- 4.3 Âmbito Geográfico de Aplicação 50
- 4.4 Regime da Ajuda 51
- 4.5 Alteração à Candidatura 52

5 Ajuda aos Produtores de Ananás 53

- 5.1 Formalização do Pedido de Ajuda 53
- 5.2 Códigos de Culturas Elegíveis 55
- 5.3 Regime da Ajuda 55
- 5.4 Procedimentos da Candidatura 55
- 5.5 Alteração à Candidatura 55

6 Ajuda aos Produtores de Horto-Fritícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais 56

- 6.1 Formalização do Pedido de Ajuda 56
- 6.2 Códigos de Culturas Elegíveis 57
- 6.3 Regime da Ajuda 58
- 6.4 Alteração da Candidatura 59

7 Ajuda à Banana 60

- 7.1 Inscrição Área Banana 60
- 7.2 Códigos de Culturas Elegíveis 60
- 7.3 Formalização do Pedido de Ajuda 61
- 7.4 Regime da Ajuda 61
- 7.5 Elementos do Pedido de Ajuda 62
- 7.6 Responsabilização dos Beneficiários 62
- 7.7 Alteração à Candidatura 62

ANEXOS

Anexo I – Quadro com códigos de cultura e respectiva ocupação cultural:

- I - Quadros de classificação da ocupação de solo;
- II - Quadro resumo com as definições de classificação da ocupação de solo;
- III - Quadro de compatibilidade com a ocupação cultural do parcelário;

Anexo II – Quadro de códigos de cultura e respectiva elegibilidade - POSEI

Anexo III - Recomendações para a recolha de candidaturas.

Anexo IV – Declaração de Ratificação:

- Declaração de Ratificação – Gestão de Negócios pessoa singular;
- Declaração de Ratificação – Gestão de Negócios pessoa colectiva.

I – INTRODUÇÃO

O Manual Técnico pretende, de uma forma simplificada, dar a conhecer, as principais regras técnicas, relativamente às ajudas abaixo indicadas que constam no formulário de candidatura da RAA.

Assim, constitui um instrumento de apoio sem carácter vinculativo e não dispensa o conhecimento da regulamentação em vigor aplicável a cada uma das ajudas.

3 - AJUDAS A QUE SE CANDIDATA			
3.1 - PROGRAMA POSEI			
3.1.1 - PRÉMIOS ÀS PRODUÇÕES ANIMAIS		Nº ANIMAIS CANDIDATOS	
<input type="checkbox"/> 101	PRÉMIO AOS BOVINOS MACHOS	Versão:	1ª Classe <input type="text"/> 2ª Classe <input type="text"/>
<input type="checkbox"/> 102	PRÉMIO À VACA ALEITANTE	Versão:	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/> 103	SUPLEMENTO DE EXTENSIFICAÇÃO	Versão:	
<input type="checkbox"/> 104	PRÉMIO AO ABATE DE BOVINOS	Versão:	SUPLEMENTO AO PRÉMIO <input type="checkbox"/> Versão: <input type="text"/>
<input type="checkbox"/> 105	PRÉMIO À VACA LEITEIRA	Versão:	MAJORAÇÃO <input type="checkbox"/> Versão: <input type="text"/>
<input type="checkbox"/> 106	PRÉMIOS AOS PRODUTORES DE OVINOS E CAPRINOS	Versão:	Tipo de Produção: Ovinos <input type="text"/> Caprinos <input type="text"/>
<input type="checkbox"/> 107	PRÉMIO AO ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	Versão:	
<input type="checkbox"/> 108	AJUDA AO ESCOAMENTO DE JOVENS BOVINOS	Versão:	
<input type="checkbox"/> 109	AJUDA À IMPORTAÇÃO DE ANIMAIS REPRODUTORES	Versão:	
<input type="checkbox"/> 110	PRÉMIO AOS PRODUTORES DE LEITE	Versão:	
RECEBEU QR POR HERANÇA A PARTIR DE 01/04/06 (S/N) _____ NIF DO ANTIGO TITULAR DA QUOTA _____			
<input type="checkbox"/> 136	MEDIDA EXCEPCIONAL PARA O LEITE	Versão:	
NIF DO PRODUTOR QUE DETINHA A QR E A COMERCIALIZAÇÃO DO LEITE (ENTREGAS + VENDAS DIRECTAS) NA CAMPANHA 2008/09 OU EM ABRIL OU MAIO DE 2009 _____			
3.1.2 - AJUDAS ÀS PRODUÇÕES VEGETAIS		TOTAL DE ÁREA CANDIDATA	
<input checked="" type="checkbox"/> 111	AJUDA AOS PRODUTORES DE CULTURAS ARVENSES	Versão: 0	<input type="text" value="1,22"/> ha
<input type="checkbox"/> 112	AJUDA AOS PRODUTORES DE TABACO	Versão:	<input type="text"/> ha
<input type="checkbox"/> 113	AJUDA AOS PRODUTORES DE CULTURAS TRADICIONAIS	Versão:	<input type="text"/> ha
<input type="checkbox"/> 114	AJUDA À MANUTENÇÃO DA VINHA ORIENTADA PARA A PRODUÇÃO DE VINHOS DOP, VINHOS LICOROSOS DOP E VINHOS IGP	Versão:	<input type="text"/> ha
<input type="checkbox"/> 115	AJUDA AOS PRODUTORES DE ANANÁS	Versão: MAJORAÇÃO <input type="checkbox"/> ÁREA CANDIDATA	<input type="text"/> m2 <input type="text"/> m2
<input type="checkbox"/> 116	AJUDA AOS PRODUTORES DE HORTO-FRUTICOLAS, FLORES DE CORTE E PLANTAS ORNAMENTAIS	Versão:	<input type="text"/> ha
<input type="checkbox"/> 117	AJUDA À BANANA	Versão:	<input type="text"/> kg
TOTAL DE SUPERFÍCIE BANANA			<input type="text"/> ha
TOTAL DE SUPERFÍCIE FORRAGEIRA PARA MAJORAÇÃO DA VACA LEITEIRA			<input type="text"/> ha
TOTAL DE SUPERFÍCIE FORRAGEIRA			<input type="text" value="0,22"/> ha

1 NÍVEIS DE ACESSO/PERMISSÕES

A recolha de candidaturas é efectuada na aplicação informática SiAgri, (Sistema de Informação Agrícola da Região Autónoma dos Açores) disponível no seguinte endereço electrónico:

<http://sraf.azores.gov.pt/dracalds/>

Para entrar na aplicação é necessário a autenticação do utilizador, os dados a usar são os utilizados na autenticação do PC, ex.: ap197525, a *password* de validação também é a mesma que é utilizada na autenticação do PC:

Autenticação

Nome de Utilizador:

Password:

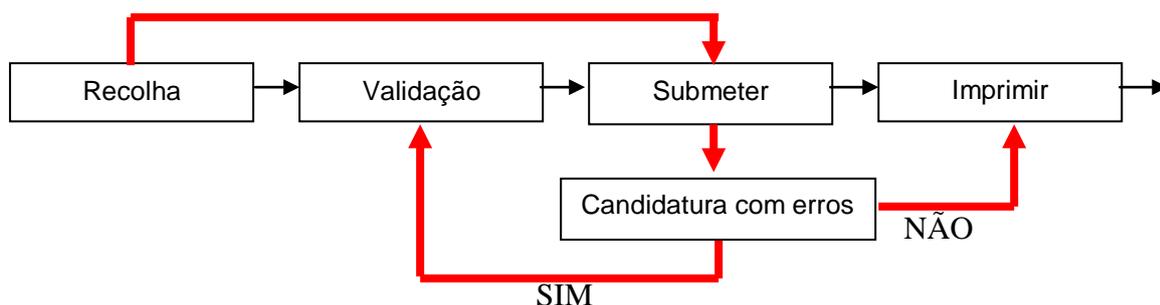
As entidades responsáveis pela recolha de candidaturas podem beneficiar dos seguintes níveis de acesso:

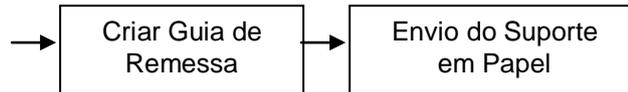
Perfil	Nível de Acesso
Operador	Edição de Registos no Formulário de Candidatura Submeter Imprimir
SOperador	Edição de Registos no Formulário de Candidatura Submeter Imprimir Gerar Remessas/Lotes, das candidaturas Submetidas com o seu <i>login</i> . Acesso à lista de erros gerada em controlo documental, das candidaturas Submetidas com o seu <i>login</i> .
IAdministrador	Edição de Registos no Formulário de Candidatura Submeter Imprimir Gerar Remessas/Lotes, das candidaturas Submetidas com o seu código de ilha Acesso à lista de erros gerada em controlo documental, das candidaturas Submetidas com o código de ilha

Todos os utilizadores poderão, em qualquer altura solicitar alteração do seu nível de acesso, deverão para tal contactar a DRACA.

2 FORMALIDADES DO PEDIDO DE AJUDA

Procedimento de candidatura:





- Os dados inseridos no formulário de candidatura deverão ser validados, acção que detectará possíveis erros resultantes da recolha de registos. A validação da candidatura não é um procedimento obrigatório, contudo se a candidatura apresentar erros não poderá ser submetida. Os alertas não invalidam o submeter da candidatura;
- Após aceitação dos dados a candidatura deverá ser submetida;
- A candidatura será impressa e devidamente assinada pelo agricultor ou seu representante legal e também pelo técnico do Serviço de Ilha;
- As candidaturas enviadas deverão estar constituídas em lote, acompanhadas pelos respectivos anexos e guias de remessa;
- Cada lote comporta um máximo de 100 candidaturas.

Todos os pedidos de ajuda devem conter, sob pena de indeferimento, data, assinatura e carimbo da entidade receptora que procedeu à sua recolha, devendo, ainda, a mesma responsabilizar-se pela verificação da existência formal de todos os elementos necessários.

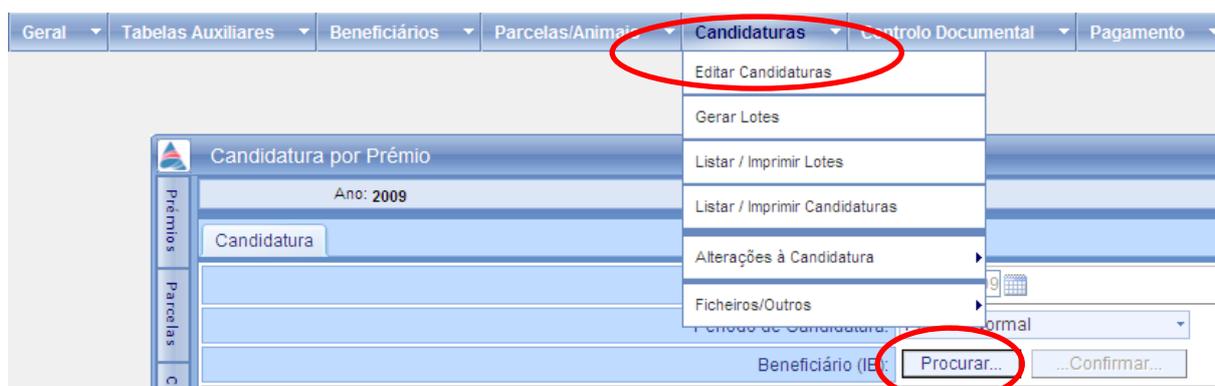
As entidades receptoras devem obrigatoriamente:

- Submeter à apreciação dos agricultores os dados por estes fornecidos;
- Obter as assinaturas dos agricultores, após aceitação por estes dos dados impressos;
- Fornecer um duplicado ou fotocópia do pedido de ajuda, ao requerente.

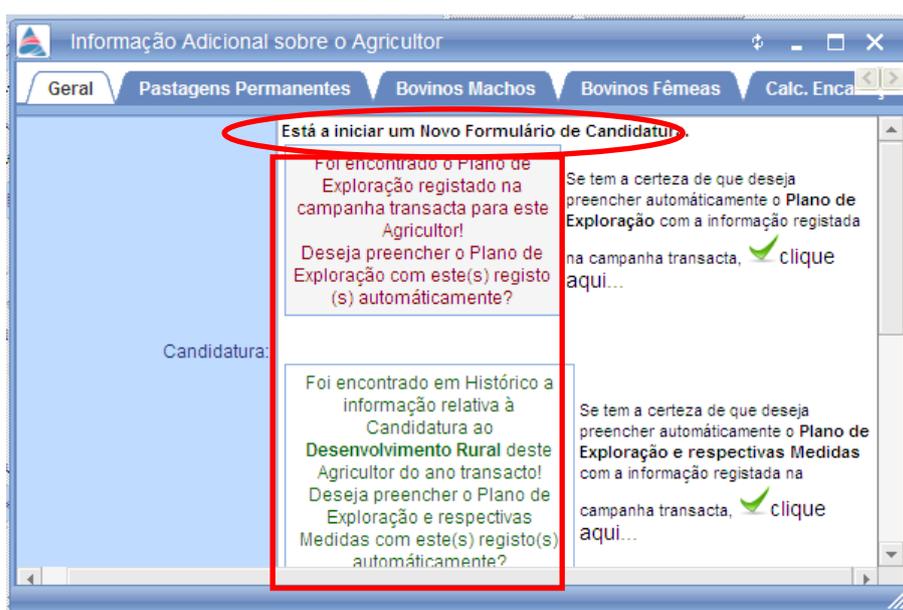
Em cada período, um beneficiário só poderá apresentar um pedido de ajuda por prémio, num limite de 5 candidaturas por período.

3 CANDIDATURAS DE SUBSTITUIÇÃO

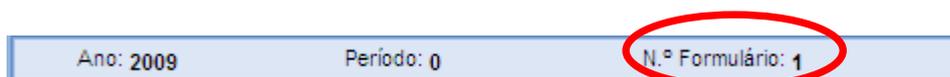
As versões 1, 2, 3, ou 4 poderão contemplar um prémio/ajuda ainda não inscrito ou uma substituição. Caso se pretenda efectuar uma substituição a um prémio/ajuda deverá ser atendido o seguinte procedimento:



- Editar candidaturas, procurar requerente;



- Na informação adicional é sempre indicado se está a iniciar um novo formulário;
- Surge também a possibilidade de importar o plano de exploração da campanha transacta, ou o histórico de informação relativa à candidatura ao Desenvolvimento Rural.



- Aparece sempre automaticamente a indicação do respectivo formulário de candidatura, este exemplo refere-se ao formulário 1 (2º formulário);

- Em caso de substituição de prémios/ ajudas já formalizadas no formulário de candidatura, é sempre necessária a activação do respectivo prémio/ajuda. A activação é efectuada com **duplo clique** no prémio a alterar;
- Responder 'Ok' à mensagem apresentada; 'tem a certeza que deseja substituir o prémio/ajuda';
- Preceder à edição dos registos e submeter formulário;



CANRAA2009.000164.0.2.1

	Formulário de Candidatura - RAA	Ano
	N.º Registo : 2009.000164.0.2	2009

1 - IDENTIFICAÇÃO DA CANDIDATURA	
Período: 0	Versão: 2

- A versão é indicada automaticamente, o número da versão é atribuído em conformidade com a última substituição efectuada

4 PERÍODOS COMPLEMENTARES

- Deverá ser indicado após selecção da edição de candidaturas, o período a que se refere o formulário de candidatura da RAA;
- Proceder à formalização do prémio/ajuda em semelhança ao procedimento adoptado para o período normal de candidaturas.

5 PEDIDOS DE ALTERAÇÃO

Após a data limite para a apresentação do pedido de ajudas, são permitidas alterações relativamente a parcelas agrícolas ainda não declaradas no pedido de ajudas, que podem ser acrescentadas, e alterações no que respeita à utilização ou ao regime, relativamente a parcelas agrícolas já declaradas no pedido de ajudas, desde que sejam respeitados todos os requisitos previstos nos regimes de ajudas em causa.

Quando as alterações tiverem repercussões a nível de qualquer documento comprovativo ou contrato a apresentar, serão também autorizadas as alterações correspondentes nesses documentos ou contratos.

As alterações à candidatura serão efectuadas pelos serviços de ilha, no módulo **Alterações à Candidatura**.



O módulo **Alterações à Candidatura** deverá ainda ser utilizado para alterações de datas de plantação e colheita e reduções/substituições de animais já declarados no pedido de ajuda.

Deverá ser atendido o seguinte procedimento:

1. Edição dos registos a alterar;
2. Impressão das alterações;
3. Obter a assinatura do requerente ou do seu representante legal, após aceitação por este dos dados impressos;
4. Todos os formulários devem conter, sob pena de indeferimento, data, assinatura e carimbo da entidade receptora que procedeu à sua recolha;
5. Anexar todos os elementos que formalizem a alteração;
6. Envio do suporte em papel para a Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura.

Para efeitos de aceitação considera-se a data impressa no formulário de alterações, resultante do carregamento dos dados na aplicação informática, desde que seja cumprido com o determinado no ponto 4.

A retirada de pedidos de ajudas na sua totalidade ou em parte, desvinculação de compromissos e transferências de direito ao pagamento deverão ser solicitados por escrito e remetidos à Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura. O pedido deverá conter sob pena de indeferimento, a identificação e assinatura do requerente, e todos os elementos comprovativos que atestem a situação comunicada.

6 ASSINATURA DO PEDIDO DE AJUDA

O pedido de ajuda deverá ser assinado pelo agricultor. A entidade receptora deverá proceder à conferência da assinatura do agricultor pelo Bilhete de Identidade.

Em caso de impossibilidade por parte do agricultor em proceder à assinatura do pedido de ajuda, poderá ser adoptado um dos seguintes procedimentos:

a) Assinatura por representante

O agricultor pode atribuir a outrem, poderes especiais para o acto mediante procuração, a qual deve ser junta ao pedido de ajuda. Poderá ser aceite fotocópia desse documento, quando o agricultor pretender ficar na posse do original. Desde que a conformidade dela com o original, for atestada nos termos seguintes “está conforme o original”, com carimbo e assinatura do técnico da entidade receptora.

Nos casos em que o agricultor não pode assinar a assinatura poderá ser feita, de acordo com os seguintes procedimentos:

b) Assinatura a rogo

No caso do agricultor (rogante) não poder / saber assinar poderá ser utilizada a assinatura a rogo, feita de acordo com o estabelecido no artigo 154º do Código do Notariado, ou seja, a assinatura a rogo só pode ser reconhecida como tal por via de reconhecimento presencial e desde que o rogante não saiba ou não possa assinar. O rogo deve ser dado ou confirmado perante notário, no próprio acto de reconhecimento da assinatura e depois de lido o documento ao rogante.

c) A título excepcional, aceita-se o seguinte procedimento

O candidato, no acto da formalização do pedido de ajuda, coloca a impressão digital no local da assinatura, na presença do receptor;

O agente receptor redige no verso da folha do pedido de ajuda a seguinte declaração: “ Identifiquei presencialmente e por verificação do seu bilhete de identidade cuja fotocópia se anexa, o agricultor, que declarou não saber/não poder assinar e ao qual expliquei o conteúdo e obrigações do pedido de ajuda, que o mesmo declarou aceitar”.

Data

Agente receptor

Nome legível

Assinatura

Carimbo da entidade receptora

d) Gestor de negócios

No caso de ausência do agricultor poderá a assinatura ser efectuada por outrem, na qualidade de gestor de negócios. Nesta situação deverá:

- Ser exigido o Bilhete de Identidade do gestor e proceder à conferência da respectiva assinatura.
- Ser feita referência à ineficácia do acto até ratificação do mesmo.
- A ratificação ser lavrada em notário podendo ser efectuada através da Minuta de declaração de ratificação que consta no Anexo 1 destas normas, devendo ser anexada ao(s) impresso(s) antes destes serem remetidos à DRACA.

e) Representação legal de incapazes

O Representante Legal do agricultor incapaz terá de fazer prova dessa qualidade com a apresentação dos documentos:

- Menores, com a certidão de nascimento, para fazer prova de paternidade. Nos casos em que exista Regulação do Poder Paternal, por situação de separação ou divórcio dos pais, será necessária certidão judicial comprovativa da mesma.
- Interditos e/ou inabilitados, com o documento que o invista na qualidade de tutor e/ou curador, nomeadamente, através da apresentação da certidão do processo que julgou interdito e/ou inabilitado o agricultor e o nomeou seu curador, para todos os legais efeitos.
- Em cada um dos casos deverá ser anexado o original do(s) documento(s) fotocopiado(s) desde que seja cumprido o disposto para a “assinatura por representantes”.

f) Pessoas Colectivas ou Entidades Equiparadas

O pedido de ajuda deverá ser assinado por representante legal ou representante voluntário e carimbado ou selado com o carimbo ou selo da pessoa colectiva ou entidade, e no caso de “heranças”, por quem exerce funções de cabeça de casal.

O representante legal deverá fazer prova da qualidade que se arroga, por exemplo, gerente, administrador, director ou outra, mediante a apresentação de Certidão de Registo Comercial ou de Acta da Sociedade que lhe confere poderes para o efeito, ou fotocópia do D.R. com publicação da sua nomeação, ou documento que comprove a sua nomeação e que lhe confira poderes para o efeito. No caso das “heranças” deverá apresentar Habilitação de Herdeiros, ou documento provisório de identificação fiscal, onde conste quem exerce as funções de cabeça de casal ou documento equivalente.

O representante voluntário por sua vez deverá efectuar prova dos poderes que se arroga, por exemplo, mediante procuração. Neste caso, deverá ser anexo o original da procuração ou fotocópia desde que a conformidade dela com o original, seja atestada nos termos seguintes “ está conforme o original”, com o carimbo e assinatura do técnico da Entidade Receptora.

Deverá ser verificado documento (Pacto Social ou outro) em conformidade, tendo em vista o facto de ser uma ou mais assinaturas a obrigarem a empresa/entidade.

Nota: Deverá ser observado o prazo de expiração dos documentos comprovativos apresentados.

II - Ajudas às Produções Animais



1. PRÉMIO AOS BOVINOS MACHOS

1.1. Formalização do Pedido de Ajuda

- Assinalar o prémio aos bovinos machos, no separador dos **prémios**;



- Abrir o separador, **Bovinos Machos** e **Seleccionar Animais**, automatismo associado ao botão direito do rato;



- Para seleccionar os animais, basta *clicar* com o rato no quadrado adjacente ao número de identificação do animal.
- Depois de seleccionados os animais deverá clicar-se no botão "Seleccionar" e de seguida no botão "Sair" e assim os animais seleccionados aparecem no separador do Prémio. O campo **castrado** é declarativo e o seu preenchimento é obrigatório, esta informação é efectivada com o auxílio do automatismo colocado no botão direito do rato.

Auricular	Espécie	Raça	Sexo	Castrado	Dt.Nascimento	Exploração
PT14618994	BOVINO	032 CRUZ CHARO	M	N	30-07-2008	9700005
PT14618995	BOVINO	029 TIP FRISIA	M	N	03-08-2008	9700005
PT14679997	BOVINO	029 TIP FRISIA	M	N	03-08-2008	9700005
PT14717105	BOVINO	032 CRUZ CHARO	M	N	10-12-2007	9700005
PT14717111	BOVINO	032 CRUZ CHARO	M	N	10-12-2007	9700005

- Se o animal a inscrever a prémio não se encontrar na listagem deverá ser adicionado, para tal deverá ser aberta a janela **adicionar animal** e proceder-se à digitação do nº de identificação do animal que deverá ter a mesma estrutura que tem no SNIRA.

Auricular	Raça	Sexo	Dt.Nascimento	Exploração	Castrado	Dt.Ult.Parto
PT495538905 <input type="button" value="Validar"/>	ALENTEJANA	M	01-04-2007	95000320	?	01-01-0001
Animal Novo.						
<input type="button" value="Inserir"/> <input type="button" value="Sair"/>						

O agricultor deverá apresentar o passaporte de todos os animais inscritos.

Só podem ser objecto de pedido os animais que, na data de início do período de retenção tenham:

- a) No caso dos bovinos não castrados, pelo menos 5 meses;
- b) No caso dos bovinos castrados:
 - i) entre 5 e 17 meses, na primeira classe etária;
 - ii) pelo menos 17 meses, na segunda classe etária.

1.2. Factor densidade

O número de animais a considerar para o pagamento do prémio será limitado por um factor densidade de 2 CN/ha. Esse factor expresso em número de CN, em relação à superfície forrageira da exploração consagrada à alimentação dos animais. Não obstante, os produtores ficam dispensados da aplicação do factor de densidade sempre que não pretendam beneficiar do prémio à Extensificação e o número de animais, da sua exploração a ser considerado na determinação do factor de densidade, não exceda as 15 CN.

Para a determinação do factor densidade devem ser tidos em conta: os bovinos machos, as vacas aleitantes e as novilhas, os ovinos e / ou os caprinos relativamente aos quais tenham sido apresentados pedidos de prémio, assim como as vacas leiteiras necessárias para produzir a quantidade total de referência de leite atribuída ao agricultor. A conversão do número de animais assim obtido em CN é feita por intermédio da tabela de conversão a seguir indicada:

Bovinos machos e novilhas com mais de 24 meses de idade, vacas em aleitamento, vacas leiteiras.	1,0 CN
Bovinos e novilhas com idade entre os 6 e os 24 meses	0,6 CN
Ovinos e Caprinos	0,15 CN

1.3. Códigos de Culturas Elegíveis à Superfície Forrageira

022	MILHO PARA SILAGEM
032	BETERRABA SACARINA
044	LUZERNA
046	TREVO
048	ERVILHACA – FORRAGENS SECAS
120	INCENSO (AÇORES)
142	SUPERFÍCIE FORRAGEIRA TEMPORÁRIA
143	PASTAGENS PERMANENTES
672	SULLA
673	FAVA FORRAGEIRA
674	FAVICA

1.4. Período de retenção

O pagamento está condicionado a uma retenção obrigatória, de **2 meses**, nos locais declarados pelo produtor, com início no dia seguinte ao da entrega do pedido. Assim, os animais só poderão abandonar a exploração no dia seguinte ao do fim deste período.

1.5. Alterações de Efectivos

Qualquer alteração que se verifique nos efectivos inscritos para os prémios, por morte de animais durante o período de retenção obrigatória deve ser comunicada à DRACA. A redução destes animais deverá ser comunicada num período de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da verificação da ocorrência.

Em caso de redução por morte natural, devidamente assinalada no SNIRA o requerente não terá que comunicar à DRACA a ocorrência.

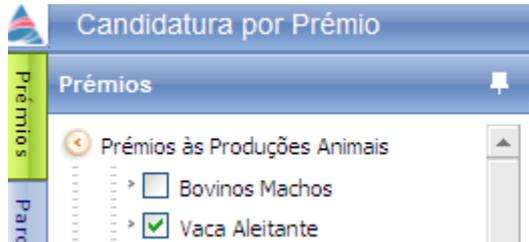
As alterações de efectivo deverão ser efectuadas no módulo **Alterações à Candidatura**, e deverá ser considerado o procedimento descrito no ponto 5, Pedidos de Alteração.



2. PRÉMIO À VACA ALEITANTE

2.1 Formalização do Pedido de Ajuda

- Assinalar o prémio à vaca aleitante, no separador dos **prémios**;



- No separador **Vaca Aleitante** seleccionar a opção **seleccionar animais**, automatismo associado ao botão direito do rato e indicar os animais que se destinam ao prémio;



- Se o animal a inscrever a prémio não se encontrar na listagem deverá ser adicionado na janela **adicionar animal** e proceder-se à digitação do nº de identificação animal que deverá ter a mesma estrutura que tem no SNIRA.

Auricular	Raça	Sexo	Dt.Nascimento	Exploração	Castrado	Dt.Ult.Parto
PT495538905 Validar	ALENTEJANA	F	01-01-1991	95000320	?	01-09-2006
Animal Novo.						
						Inserir Sair

2.2. Período de retenção

O pagamento está condicionado a uma retenção obrigatória, de **6 meses**, nos locais declarados pelo produtor, com início no dia seguinte ao da entrega do pedido. Assim, os animais só poderão abandonar a exploração no dia seguinte ao do fim deste período.

2.3. Factor densidade

O número de animais a considerar para o pagamento do prémio será limitado por um factor densidade (relação nº de animais / hectare de superfícies forrageira) de 2 CN / ha SF.

Contudo, os produtores ficam dispensados da aplicação do factor de densidade sempre que não pretendam beneficiar do prémio à Extensificação e o número de animais da sua exploração a ser considerado na determinação do factor de densidade não exceda as 15 CN

Para a determinação do factor densidade devem ser tidos em conta: os bovinos machos, as vacas aleitantes e as novilhas, os ovinos e / ou os caprinos relativamente aos quais tenham sido apresentados pedidos de prémio, assim como as vacas leiteiras necessárias para produzir a quantidade total de referência de leite atribuída ao agricultor. A conversão do número de animais assim obtido em CN é feita por intermédio da tabela de conversão a seguir indicada:

Bovinos machos e novilhas com mais de 24 meses de idade, vacas em aleitamento, vacas leiteiras.	1,0 CN
Bovinos e novilhas com idade entre os 6 e os 24 meses	0,6 CN
Ovinos e Caprinos	0,15 CN

2.4. Códigos de Culturas Elegíveis à Superfície Forrageira

022	MILHO PARA SILAGEM
032	BETERRABA SACARINA
044	LUZERNA
046	TREVO
048	ERVILHACA – FORRAGENS SECAS
120	INCENSO (AÇORES)
142	SUPERFÍCIE FORRAGEIRA TEMPORÁRIA
143	PASTAGENS PERMANENTES
672	SULLA
673	FAVA FORRAGEIRA
674	FAVICA

2.5. Raças Elegíveis a Prémio

COD_RAC	RAC_ABR	RAC_DESCRICAÇÃO	Aleitante
1	ALENTEJANA	ALENTEJANA	X
2	ALGARVIA	ALGARVIA	X
3	AROUQUESA	AROUQUESA	X
4	BARROSA	BARROSA	X
5	BRAVA	BRAVA	X
6	MARINHOA	MARINHOA	X
7	MARONESA	MARONESA	X
8	MERTOLENGA	MERTOLENGA	X
9	MINHOTA	MINHOTA	X

10	MIRANDESA	MIRANDESA	X
11	FRISIA	FRISIA	
12	CHAROLESA	CHAROLESA	X
13	HEREFORD	HEREFORD	X
14	LIMOUSINE	LIMOUSINE	X
15	SALERS	SALERS	X
16	CRUZ LEITE	CRUZADO DE LEITE	
17	PIE ROUGE	PIE ROUGE	X
18	NORUEGUESA	NORUEGUESA	X
19	FLECKVIEH	FLECKVIEH	X
20	CRUZ CARNE	CRUZADO DE CARNE	X
21	OUTRAS	OUTRAS	X
22	PRETA	PRETA	X
23	CACHENA	CACHENA	X
24	RAMO GRAND	RAMO GRANDE	X
25	BLON AQUIT	BLONDE D AQUITAINE	X
26	BLANC B.B.	BLANC - BLUE BELGE	X
27	JERSEY	JERSEY	
28	GARVONESA	GARVONESA	X
29	TIP FRISIA	TIPO FRISIA	
30	CARNE, IND	CARNE, INDETERMINADA	X
31	LEITE, IND	LEITE, INDETERMINADA	
32	CRUZ CHARO	CRUZADO CHAROLÈS	X
33	CRUZ LIMOU	CRUZADO LIMOUSINE	X
34	CRUZ ALENT	CRUZADO ALENTEJANO	X
35	CRUZ BBB	CRUZADO BBB	X
36	CRUZ FRISI	CRUZADO FRISIA	
37	PIEMONTESA	PIEMONTESA	X
38	CRUZ FLECKVIEH C/ SIMENTEL	CRUZ FLECKVIEH C/ SIMENTEL	X
39	JARMELISTA	JARMELISTA	X
40	BRAVA DOS AÇORES	BRAVA DOS AÇORES	X
41	ABERDEEN-ANGUS	ABERDEEN-ANGUS	X
42	CRUZADO ABERDEEN-ANGUS	CRUZADO ABERDEEN- ANGUS	X
43	CRUZADO DE BLONDE	CRUZADO DE BLONDE	X

2.6. Pequenos produtores de leite

Os produtores que no dia 1 de Abril do ano a que o pedido diz respeito, tiverem quota leiteira atribuída igual ou inferior a 200.000 Kg podem beneficiar do prémio à vaca aleitante.

O cálculo para a determinação do número de animais elegíveis efectua-se do seguinte modo: divide-se o total da quota leiteira atribuída, pela média nacional – 5.100 kg e arredonda-se o valor para o número superior mais próximo. Assim, obtém-se o número de vacas leiteiras necessárias para

cumprimento da quota; as restantes poderão ser consideradas aleitantes, desde que pertençam a uma raça referida no ponto anterior.

2.7. Alterações de Efectivos

Qualquer alteração que se verifique nos efectivos inscritos para os prémios, por morte de animais durante o período de retenção obrigatória deve ser comunicada à DRACA. A substituição destes animais deverá estar de acordo com os parâmetros percentuais obrigatórios da relação vacas/novilhas na candidatura.

A substituição deverá ser feita no prazo máximo de 20 dias corridos após o evento que deu origem à substituição. A DRACA deverá ser informada no prazo de 7 dias úteis a contar da substituição.

Em caso de redução por morte natural, devidamente assinalada no SNIRA o requerente não terá que comunicar à DRACA a ocorrência.

As alterações de efectivo deverão ser efectuadas no módulo **Alterações à Candidatura**, e deverá ser considerado o procedimento descrito no ponto 5, Pedidos de Alteração.



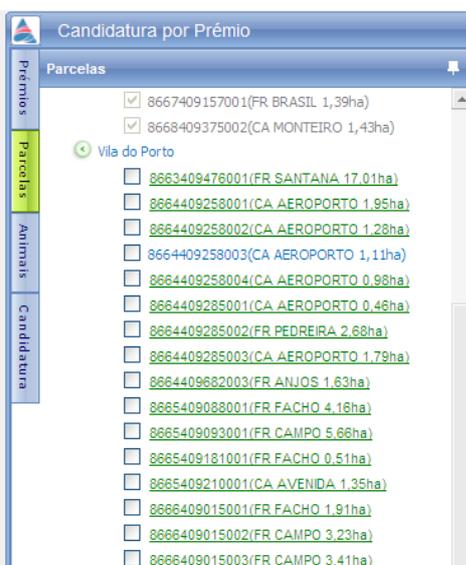
3. SUPLEMENTO DE EXTENSIFICAÇÃO

3.1 Formalização do Pedido de Ajuda

- Assinalar o suplemento de extensificação, no separador dos **prémios**;



- No separador, **parcelas** seleccionar as parcelas elegíveis a prémio;



3.2. Factor Densidade

Para este efeito, o factor de densidade na exploração será determinado tendo em conta os bovinos machos, as vacas e as novilhas presentes na exploração durante o ano civil em causa (não apenas aqueles que fazem parte dos pedidos de ajuda) bem como os ovinos e/ou caprinos para os quais tenham sido apresentados pedidos de prémio relativamente a esse ano civil. O número de animais será convertido em CN da seguinte forma:

Bovinos machos e novilhas com mais de 24 meses de idade, vacas aleitantes, vacas leiteiras	1,0 CN
Bovinos machos e novilhas com idade entre os 6 e os 24 meses	0,6 CN
Ovinos e caprinos	0,15 CN

3.3. Códigos de Culturas Elegíveis à Superfície Forrageira

022	MILHO PARA SILAGEM
032	BETERRABA SACARINA
044	LUZERNA
046	TREVO
048	ERVILHACA – FORRAGENS SECAS
120	INCENSO (AÇORES)
142	SUPERFÍCIE FORRAGEIRA TEMPORÁRIA
143	PASTAGENS PERMANENTES
672	SULLA
673	FAVA FORRAGEIRA
674	FAVICA

Para verificação das condições respeitantes aos factores de densidade, serão estabelecidas anualmente, pelo menos cinco datas de contagem dos animais, com recurso á base de dados informatizada (SNIRA).

O número de CN a considerar para determinar se o produtor respeita os factores de densidade previstos, será a média aritmética dos números de CN de bovinos determinados nas datas de contagem e de CN correspondentes aos ovinos e caprinos que, no mesmo ano civil, tenham sido objecto de pedidos de prémio.

Se um produtor estiver isento das regras da densidade do encabeçamento, por não ser superior a 15 o número de CN da exploração, poderá mesmo assim qualificar-se para o Prémio Suplemento por Extensificação se a média da densidade do encabeçamento for inferior a 1,4 CN/hectare. Para isso, terá de fornecer os detalhes da sua área forrageira, como fizeram os produtores que não estão isentos e submeter-se voluntariamente à aplicação das regras de densidade do encabeçamento, manifestando tal intenção no pedido de ajudas de superfícies.

4. PRÉMIO AO ABATE DE BOVINOS

4.1 Formalização do Pedido de Ajuda

- Assinalar o prémio ao abate de bovinos, no separador dos **prémios**;



- Indicar o suplemento ao prémio, caso seja produtor integrado e/ou que tenha apresentado processo de Pedido de Uso nas organizações que produzem e comercializam carne de bovino sujeita ao regime da indicação geográfica protegida “Carne dos Açores”. ~



A intenção de beneficiar do prémio para o ano civil a que se candidata, mantém-se válida até ao último dia do ano civil seguinte, desde que o produtor não manifeste vontade em contrário.

Para beneficiar do prémio ao abate de bovinos na modalidade de exportação, o produtor terá de declarar à DRACA, com a antecedência mínima de 15 dias, a intenção de exportar, o local previsto para embarque, fotocópia dos passaportes de todos os animais previstos para exportação e, tratando-se de vitelos, o peso vivo que não pode exceder 300 quilogramas (excepto tratando-se de animais com idade inferior a 6 meses no momento da exportação). Posteriormente, terá de enviar a prova de saída do território aduaneiro da comunidade, tal como previsto para as restituições à exportação.

4.2. Confirmação da Elegibilidade

As informações inerentes à posse dos animais, períodos de retenção, idades e eventualmente, pesos das carcaças, bem como a data de abate, que darão elegibilidade ao animal, serão fornecidos pela base de dados nacional referente à identificação e registo dos animais (SNIRA).

A informação respeitante a exportações ou expedições para outros países comunitários, também será confirmada através da citada base de dados.

5. PRÉMIO AOS PRODUTORES DE OVINOS E CAPRINOS

5.1 Formalização do Pedido de Ajuda

- Assinalar o prémio aos produtores de ovinos e caprinos, no separador dos **prémios**;



- Indicar a quantidade de animais a inscrever a prémio, discriminando a quantidade de Ovinos/Caprinos elegíveis. O agricultor terá ainda que declarar o “Tipo de produção: carne, leite, recria ou engorda” e posteriormente **confirmar** a opção escolhida;



5.2. Período de Retenção

As ovelhas e cabras declaradas a prémio ficam obrigadas a um período de retenção nos locais declarados pelo requerente (UP's).

O período de retenção é de 100 dias, contados a partir do dia seguinte ao último dia do período de apresentação dos pedidos de ajuda.

5.3. Registo de Existências e Deslocações (RED)

O requerente terá de manter actualizado o Registo de Existências e Deslocações de Ovinos e Caprinos (RED), garantindo que:

- O número total de animais presentes na exploração e elegíveis corresponde ao número de animais elegíveis inscritos no registo;
- O número de animais objecto de pedidos apresentados nos doze meses anteriores no controlo no local, permanecem na posse do produtor durante todo o período de retenção;
- Existem todos os documentos de suporte do registo, tais como facturas de compra e venda, certificados veterinários, certificados de transporte.

5.4. Alterações de Efectivo

Sempre que haja uma alteração do efectivo inscrito para o prémio, determinada por circunstâncias naturais, ou por motivos de força maior, o produtor, deverá comunicar à DRACA, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da verificação da diminuição do número de animais.

As substituições deverão acontecer nos 10 dias corridos seguintes à data da ocorrência.

As alterações de efectivo deverão ser efectuadas no módulo **Alterações à Candidatura**, e deverá ser considerado o procedimento descrito no ponto 5, Pedidos de Alteração.



6.PRÉMIO AO ABATE DE OVINOS E CAPRINOS

6.1 Formalização do Pedido de Ajuda

- Assinalar o prémio ao abate de bovinos, no separador dos **prémios**;



A intenção de beneficiar do prémio para o ano civil a que se candidata, mantém-se válida até ao último dia do ano civil seguinte, desde que o produtor não manifeste vontade em contrário.

6.2. Confirmação da Elegibilidade

A informação inerente à posse dos animais, e a respectiva data de abate, serão fornecidos pelo IAMA.

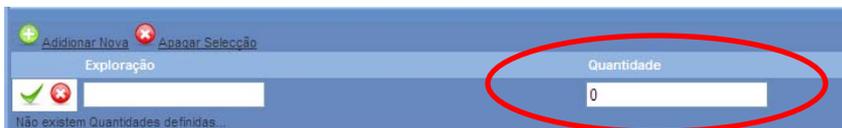
7. PRÉMIO À VACA LEITEIRA

7.1. Formalização do Pedido de Ajuda

- Assinalar o prémio à vaca leiteira, no separador dos **prémios**;



- Indicar a quantidade de animais a inscrever a prémio;



- Campos de preenchimento: Marca de Exploração, e número de animais candidatos no campo Quantidade.

Para activar os campos de preenchimento deverá *clique* em  e preencher os campos manualmente, depois de introduzida a informação, esta deverá ser validada através do



- Caso pretenda beneficiar da majoração ao prémio deverá indicá-lo assinalando a **majoração ao prémio**, e efectuar a declaração de superfícies.



7.2. Raças Elegíveis a Prémio

COD_RAC	RAC_ABR	RAC_DESCRICAÇÃO	Leiteira
11	FRISIA	FRISIA	X
16	CRUZ LEITE	CRUZADO DE LEITE	X
20	CRUZ CARNE	CRUZADO DE CARNE	X
21	OUTRAS	OUTRAS	X
24	RAMO GRAND	RAMO GRANDE	X
27	JERSEY	JERSEY	X
29	TIP FRISIA	TIPO FRISIA	X
30	CARNE, IND	CARNE, INDETERMINADA	X
31	LEITE, IND	LEITE, INDETERMINADA	X
32	CRUZ CHARO	CRUZADO CHAROLÊS	X
33	CRUZ LIMOU	CRUZADO LIMOUSINE	X
34	CRUZ ALENT	CRUZADO ALENTEJANO	X
35	CRUZ BBB	CRUZADO BBB	X
36	CRUZ FRISI	CRUZADO FRISIA	X

7.3. Alteração do Efectivo

Sempre que por circunstâncias naturais da vida da manada o agricultor não puder cumprir o seu compromisso de manter o número de animais declarado no pedido de ajuda, é obrigatório a apresentação de uma declaração de redução, num prazo máximo de 10 dias úteis a contar da alteração do efectivo.

As alterações de efectivo deverão ser efectuadas no módulo **Alterações à Candidatura**, e deverá ser considerado o procedimento descrito no ponto 5, Pedidos de Alteração.



7.4. Majoração ao Prémio

Para este efeito, o factor de densidade na exploração será determinado tendo em conta os bovinos machos, as vacas (leiteiras e aleitantes) e as novilhas (leiteiras e aleitantes) presentes na exploração durante o ano civil em causa (não apenas aqueles que fazem parte dos pedidos de ajuda) bem como os ovinos e/ou caprinos para os quais tenham sido apresentados pedidos de prémio relativamente a esse ano civil. O número de animais será convertido em CN da seguinte forma:

Bovinos machos e novilhas com mais de 24 meses de idade, vacas aleitantes, vacas leiteiras	1,0 CN
Bovinos machos e novilhas com idade entre os 6 e os 24 meses	0,6 CN
Ovinos e caprinos	0,15 CN

Para verificação das condições respeitantes aos factores de densidade, serão estabelecidas anualmente, pelo menos cinco datas de contagem dos animais, com recurso á base de dados do SNIRA.

O número de CN a considerar para determinar se o produtor respeita os factores de densidade previstos, será a média aritmética dos números de CN de animais determinados nas datas de contagem e de CN correspondentes aos ovinos e caprinos que, no mesmo ano civil, tenham sido objecto de pedidos de prémio.

7.5. Códigos de Culturas Elegíveis à Superfície Forrageira

022	MILHO PARA SILAGEM
032	BETERRABA SACARINA
044	LUZERNA
046	TREVO
048	ERVILHACA – FORRAGENS SECAS
120	INCENSO (AÇORES)
142	SUPERFÍCIE FORRAGEIRA TEMPORÁRIA
143	PASTAGENS PERMANENTES
672	SULLA
673	FAVA FORRAGEIRA
674	FAVICA

7.6. Superfície elegível ao pagamento

As áreas que beneficiem de outras ajudas ao abrigo do POSEI, não são elegíveis para o cálculo de Superfície Forrageira.

Nas explorações que beneficiem do prémio à vaca aleitante, a área máxima elegível que pode beneficiar da majoração ao prémio a vaca leiteira, não pode ser superior à seguinte condição:

$\frac{\text{CN de vacas leiteiras}}{\text{CN Totais da exploração}} \times \text{Superfície elegível}$

8.AJUDA AO ESCOAMENTO DE JOVENS BOVINOS

8.1. Formalização do Pedido de Ajuda

- Assinalar a ajuda ao escoamento de jovens bovinos, no separador dos **prémios**;



A intenção de beneficiar do prémio para o ano civil a que se candidata, mantém-se válida até ao último dia do ano civil seguinte, desde que o produtor não manifeste vontade em contrário.

8.2. Confirmação da Elegibilidade

As informações inerentes à posse dos animais, idades e saída da região, que darão elegibilidade ao animal, serão fornecidos pela base de dados nacional referente à identificação e registo de animais (SNIRA).

9. AJUDA À IMPORTAÇÃO DE ANIMAIS REPRODUTORES

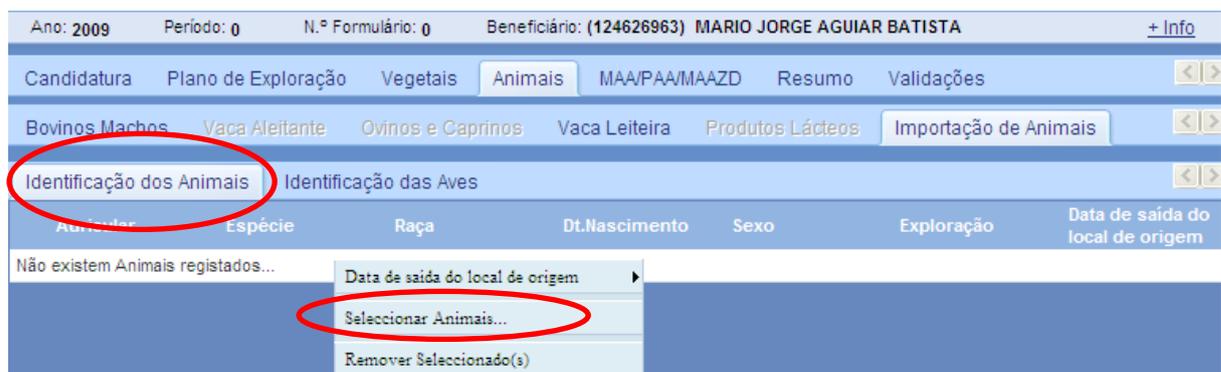
O número de animais que cada produtor pode importar anualmente com direito à ajuda é estabelecido no seguimento de uma pré-candidatura, efectuada durante o mês de Novembro, para os animais a importar no ano civil seguinte. No entanto, o número de animais que cada produtor pode importar em 2010 é estabelecido na sequência de uma pré-candidatura efectuada em Dezembro de 2009.

9.1. Formalização do Pedido de Ajuda

- Assinalar a ajuda à importação de animais reprodutores, no separador dos **prémios**;



- Bovinos, Suínos, Ovinos e Caprinos - No separador **animais** seleccionar os bovinos elegíveis a prémio;



Se o bovino a inscrever a prémio não se encontrar na listagem, deverá ser adicionado através da opção **Seleccionar animal, Adicionar novo** e o nº de identificação do animal deverá ter a mesma estrutura que tem no SNIRA. No caso de Suínos, Ovinos e Caprinos os animais não aparecem na listagem e assim deverão ser adicionados através da opção **Seleccionar animal, Adicionar novo**.

Ano: 2009 Período: 0 N.º Formulário: 0 Beneficiário: (124626963) MARIO JORGE AGUIAR BATISTA + Info

Candidatura Plano de Exploração Vegetais Animais MAA/PA/MAAZD Resumo Validações

Seleccionar Animais...

Adicionar Novo Seleccionar Sair

Filtros:

Beneficiário Elegibilidade ao Prémio

Animais a Importar

- Bovinos Machos
- Vacas Aleitantes
- Vacas Leiteiras
- Animais a Importados
- MAA 232 - Ramo Grande
- PAA PRBARG - Ramo Grande

Confirmar...

Auricular Espécie Raça Sexo Dt.Na. Dt.Uit.Parto Castrado

Não existem registos que se enquadrem dentro dos parâmetros de filtragem...

- Pinto e Ovos – indicar as quantidades;

Bovinos Machos		Vaca Aleitante	Ovinos e Caprinos	Vaca Leiteira	Produtos Lácteos	Importação de Animais
Identificação dos Animais		Identificação das Aves				
Exploração		Pintos	Ovos			
	9500255	5000	10000			

9.2. Animais elegíveis

São elegíveis a prémio os animais reprodutores que à data de saída do local de origem tenham idade compreendida entre:

- 10 - 24 meses, para os bovinos de carne;
- 6 meses - 2 anos , para os ovinos e caprinos machos;
- 6 meses -18 meses, para os ovinos e caprinos fêmeas;
- 6 meses – 1 ano, para os suínos

9.3. Documentos Obrigatórios

Na ajuda à importação de animais reprodutores, no pedido de ajuda deve constar o original ou a cópia autenticada dos seguintes documentos:

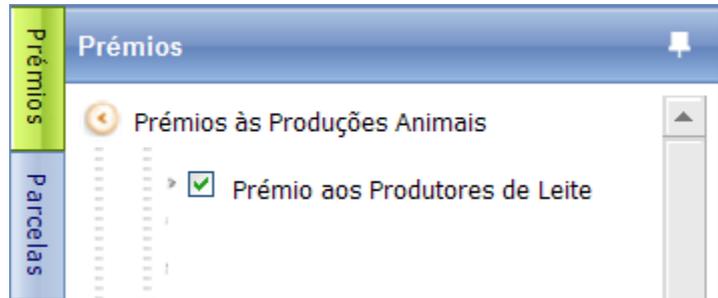
- Factura da compra;
- Conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo;

- c) Para os produtos provenientes de países terceiros, certificado de origem, ou para os produtos provenientes de países comunitários, os documentos T2L ou T2LF, nas condições previstas nos números 1 e 2 do artigo 315.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93, da Comissão, de 2 de Julho;
- d) Para as espécies bovina, ovina e caprina, o certificado de inscrição dos animais nos livros genealógicos das respectivas raças, nos países de origem, ou no registo zootécnico, para o caso das raças nacionais que não possuam o respectivo livro;
- e) Para Pintos e Ovos a respectiva guia de circulação;

10. PRÉMIO AOS PRODUTORES DE LEITE

10.1. Formalização do Pedido de Ajuda

- Assinalar o prémio aos produtores de leite, no separador dos **prémios**;



- Caso o requerente tenha recebido QR por herança a partir de 01 de Abril do ano anterior, ao da campanha em vigor, indicar Sim e preencher o NIF do antigo titular, posteriormente pressionar o botão **confirmar**;

Ano: 2010	Período: 0	N.º Formulário: 0	Beneficiário:
Candidatura	Plano de Exploração	Vegetais	Animais
Bovinos Machos	Vaca Aleitante	Ovinos e Caprinos	Vaca Leiteira
Recebeu QR por Herança a partir de 01/04/06	Não	Prémio aos Produtores de Leite	Medida Excepcional p/o Leite
	Não	NIF do antigo Titular da Quota	Importação de Animais
	Sim		

10.2. Condições de Elegibilidade

Podem beneficiar desta ajuda os produtores de leite que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- Detenham QR disponível em 31 de Março do ano de apresentação do pedido de ajuda;
- Detenham fêmeas bovinas adultas durante a campanha leiteira de referência;
- Tenham estado “activos” durante a Campanha leiteira de referência.

Para efeitos desta ajuda deve entender-se por:

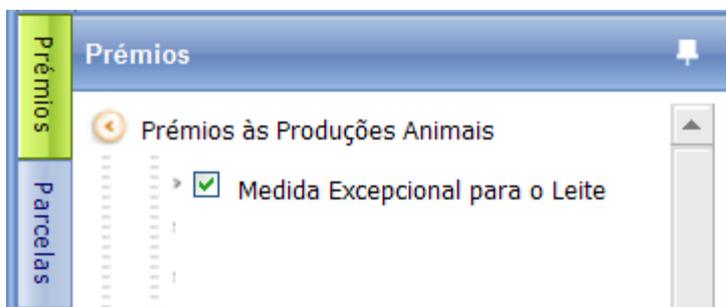
- Produtor activo – produtor que efectuou entregas de leite a um comprador aprovado ou efectuou vendas directas, consoante detenha quota de referência de entregas e/ou vendas directas, durante a campanha leiteira de referência; ou até à data limite de apresentação dos pedidos de ajuda, se esta for posterior, para os produtores que tenham estado inactivos;
- Campanha leiteira de referência – de 1 de Abril do ano anterior à apresentação do pedido de ajuda a 31 de Março desse ano;
- Fêmea bovina adulta – fêmea identificada no sistema de identificação e registo de animais, com mais de 24 meses de idade.

11. MEDIDA EXCEPCIONAL PARA O LEITE

Esta medida está prevista no Regulamento (UE) 1233/2009, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2009. É uma medida que **decorrerá apenas em 2010**, na sequência da crise que se assistiu no sector do leite.

11.1. Formalização do Pedido de Ajuda

- Assinalar a Medida Excepcional para o Leite, no separador dos **prémios**;



- Nos seguintes casos deverá ser indicado no formulário de candidatura o NIF do produtor que detinha a QR e a comercialização do leite (entregas + vendas directas) na campanha 2008/2009:
 - o falecimento do detentor da QR (entregas e/ou vendas directas),
 - o tenha ocorrido a alteração do estatuto/denominação legal, uma fusão ou uma cisão.

Ano: 2010	Período: 0	N.º Formulário: 0	Beneficiário: [REDACTED]
Candidatura	Plano de Exploração	Vegetais	Animais
MAA/PAA/MAAZD/AMF Resumo Validações			
Bovinos Machos Vaca Aleitante Ovinos e Caprinos Vaca Leiteira Prémios aos Produtores de Leite Medida Excepcional p/o Leite Importação de Animais			
NIF do produtor que detinha a QR e a comercialização do leite (entregas + vendas directas) na campanha 2008/09 [REDACTED]			

11.2. Condições de Elegibilidade

Podem candidatar-se à Medida Excepcional para o Leite, os produtores de leite que realizaram entregas ou vendas directas na campanha 2008/2009, no âmbito do regime de quotas, e mantiveram actividade enquanto tal na campanha 2009/2010.

Consideram-se “activos” os produtores de leite que na campanha 2009/2010 detiveram pelo menos um bovino fêmea com mais de 24 meses registado em seu nome na base de dados SNIRA.

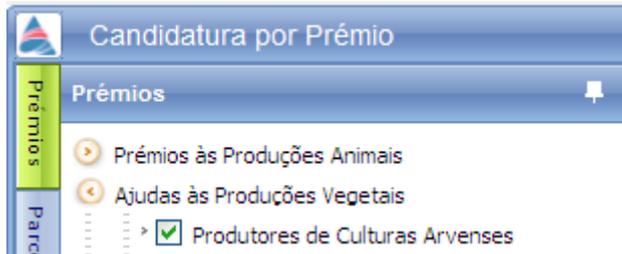
III- Ajudas às Produções Vegetais



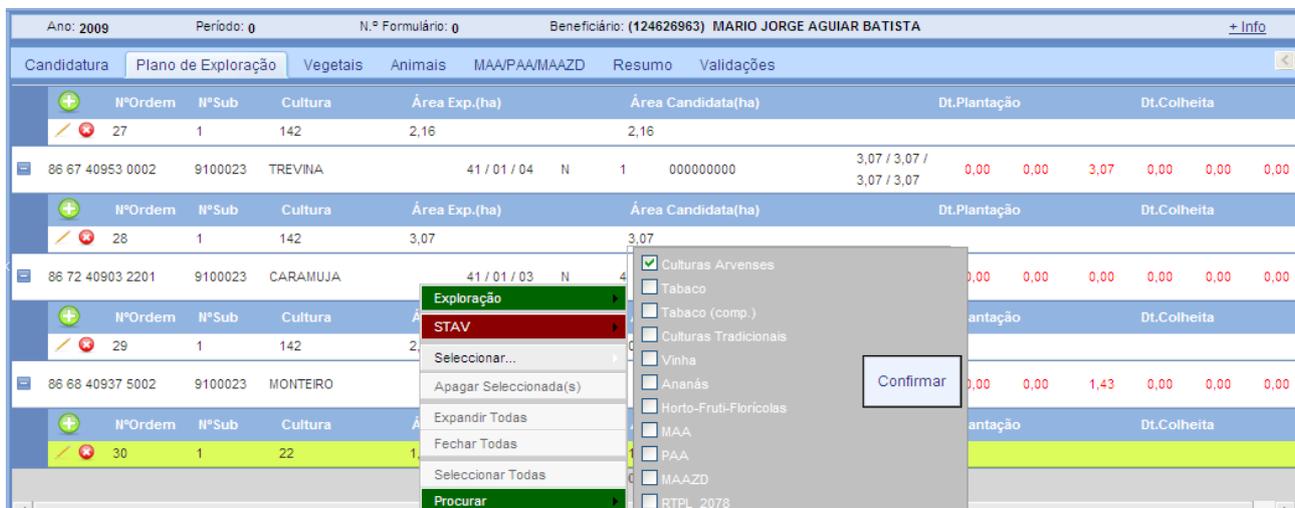
1. AJUDA AOS PRODUTORES DE CULTURAS ARVENSES

1.1. Formalização do Pedido de Ajuda

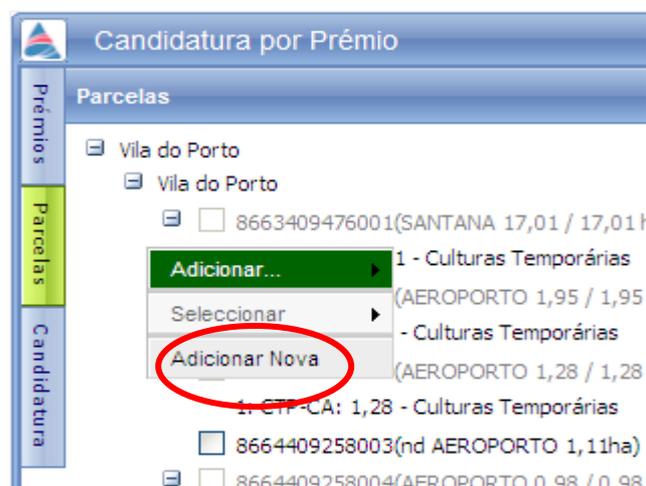
- Assinalar a ajuda aos produtores de culturas arvenses, no separador dos **prémios**;



- Seleccionar as parcelas afectas à ajuda no separador, **parcelas**;
- Assinalar o respectivo código de cultura e posteriormente seleccionar a sub-parcela para o prémio – culturas arvenses;



- Caso a parcela não se encontre na listagem deverá ser adicionada na janela, **adicionar nova**.



- Preencher os campos de registo e pressionar o botão **inserir**.

1.2. Culturas elegíveis

Cereais - trigo mole, trigo duro, cevada, triticales, trigo mourisco, milho, sorgo de grão, centeio, aveia e alpista;

Proteaginosas - ervilha, fava, faveta e tremoço doce;

Oleaginosas - girassol, colza/nabita e soja;

Linho e cânhamo - linho não têxtil, linho têxtil e cânhamo;

Leguminosas forrageiras - luzerna, sulla, trevos, fava forrageira, favica e ervilhaca.

Códigos de Cultura:

001	TRIGO MOLE
002	TRIGO DURO
003	CENTEIO
004	CEVADA
005	AVEIA PARA GRÃO
006	MILHO
007	TRITICALE
008	SORGO
009	LINHO NÃO TEXTIL
010	TRIGO MOURISCO
012	ALPISTA
013	ERVILHA SECA
014	FAVA
015	FAVETA
016	TREMOÇO DOCE
017	GIRASSOL
018	SOJA
019	COLZA/NABITA
022	MILHO PARA SILAGEM
023	MILHO DOCE

044	LUZERNA
046	TREVO
048	ERVILHACA – FORRAGENS SECAS
057	LINHO TEXTIL
058	CANHAMO
672	SULLA
673	FAVA FORRAGEIRA
674	FAVICA

- Consultar quadro em anexo de compatibilidade com a ocupação cultural do parcelário.

1.3.Regime de Ajuda

Para terem direito ao pagamento da ajuda, no caso das culturas Primavera-Verão, os agricultores devem ter procedido à sementeira, o mais tardar, até 31 de Maio do ano de campanha em vigor. As culturas Outono-Inverno elegíveis são as semeadas no ano de campanha.

Relativamente às culturas plurianuais, são elegíveis as áreas semeadas em campanhas anteriores, e durante todas as campanhas em que a cultura se mantenha no terreno após 1 de Julho.

Podem beneficiar deste regime de apoio, os produtores que reúnam as seguintes condições:

- Área total mínima elegível de 0,3 ha de culturas arvenses;
- Parcelas utilizadas numa rotação que integre culturas arvenses, excluindo as que se encontrem afectas a pastagens permanentes, culturas permanentes, florestas e utilizações não agrícolas;
- Semear integralmente as superfícies declaradas;
- Utilizar uma densidade de sementeira adequada às culturas;
- Observar o equilíbrio das rotações culturais;
- Utilizar práticas culturais que garantam uma emergência normal das culturas e um povoamento regular em condições normais de crescimento das plantas, até pelo menos ao início do período de floração;
- No caso das culturas de oleaginosas, proteaginosas, linho não têxtil, linho destinado à produção de fibras e trigo duro, as culturas devem ser mantidas, de acordo com as normas locais e condições exigidas anteriormente até, pelo menos, 30 de Junho;
- Nos casos em que a colheita seja realizada no estágio de plena maturação agrícola, antes da data referida no ponto anterior, o produtor deverá comunicar o início da colheita à Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura (DRACA). No caso das proteaginosas, a colheita só pode ser realizada após o estágio de maturação leitosa.

Com excepção da ocorrência de fenómenos naturais devidamente reconhecidos o povoamento deve ser regular e respeitar as seguintes densidades mínimas:

80 000 plantas por hectare para a cultura de milho de sequeiro, durante o período em que é mantido no terreno até ao estágio de floração.

São elegíveis na totalidade, as parcelas agrícolas com povoamentos dispersos de árvores de qualquer espécie arbórea ou em povoamentos mistos, desde que a sua densidade não ultrapasse as 60 árvores por hectare.

1.4. Alteração à Candidatura

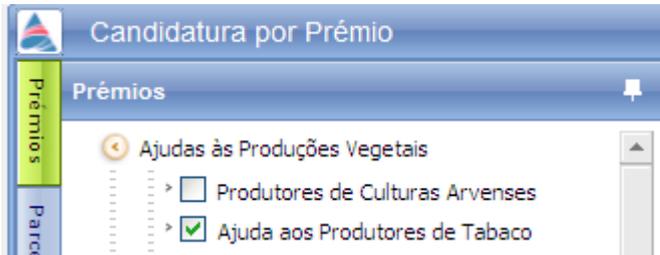
As alterações relativas a parcelas agrícolas ainda não declaradas no pedido de ajudas, que podem ser acrescentadas, e alterações no que respeita à utilização ou ao regime, relativamente a parcelas agrícolas já declaradas no pedido de ajudas deverão ser efectuadas no módulo **Alterações à Candidatura**, e deverá ser considerado o procedimento descrito no ponto 5, Pedidos de Alteração.

Alterações à Candidatura	▶ Editar Alterações
Ficheiros/Outros	▶ Listar / Imprimir Alterações

2. AJUDA AOS PRODUTORES DE TABACO

2.1. Formalização do Pedido de Ajuda

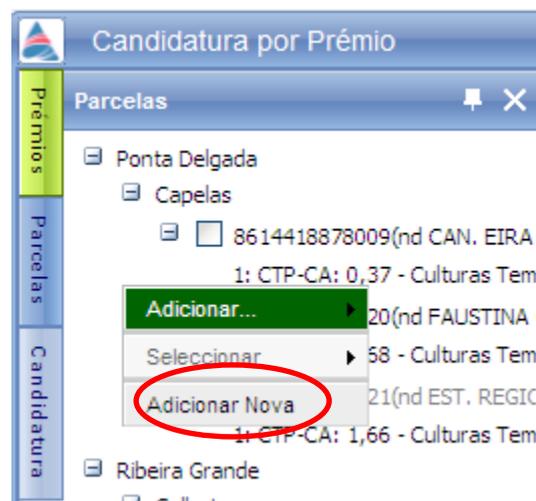
- Assinalar a ajuda aos produtores de tabaco, no separador dos **prémios**;



- Seleccionar as parcelas afectas à ajuda no separador, **parcelas**;

Parcela	UP/Exp.	Nome	Ação	I/C/F	Baldio	IQFP	ICN	ZV	STAV	Área(ha) (E/C/U/T)	POSEI	TA															
86 19 41783 9300	9207650	MANUELA	42 / 03 / 18		N	1				0,15 / 0,00 / 0,13 / 0,13	0,00	0,00															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>NºOrdem</th> <th>NºSub</th> <th>Cultura</th> <th>Área Exp.(ha)</th> <th>Área Candidata(ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4</td> <td>4</td> <td>42</td> <td>0,02</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>42</td> <td>0,13</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>													NºOrdem	NºSub	Cultura	Área Exp.(ha)	Área Candidata(ha)	4	4	42	0,02	0,00	1	1	42	0,13	0,00
NºOrdem	NºSub	Cultura	Área Exp.(ha)	Área Candidata(ha)																							
4	4	42	0,02	0,00																							
1	1	42	0,13	0,00																							
86 19 41808 9300	9207650	VILA PEREIRA	42 / 03 / 06		N					0,05 / 0,31	0,05	0,00															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>NºOrdem</th> <th>NºSub</th> <th>Cultura</th> <th>Área Exp.(ha)</th> <th>Área Candidata(ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5</td> <td>1</td> <td>90</td> <td>0,01</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>													NºOrdem	NºSub	Cultura	Área Exp.(ha)	Área Candidata(ha)	5	1	90	0,01	0,00					
NºOrdem	NºSub	Cultura	Área Exp.(ha)	Área Candidata(ha)																							
5	1	90	0,01	0,00																							

- Assinalar o respectivo código de cultura e seleccionar a sub-parcela para prémio – Tabaco;
- Caso a parcela não se encontre na listagem deverá ser adicionada na janela, **adicionar nova**.



- Preencher os campos de registo e pressionar o botão **inserir**.

- As parcelas seleccionadas para a ajuda são apresentadas no separador **TAB**;

NºOrdem	Parcela	UP/Exp.	Nome	NºSub	Cultura	Área Exp.(ha)	Área Candidata(ha)	Dt.Plantação	Dt.Colheita	Produção (Kg)
2	86 14 41891 6021		EST. REGIONAL	1	42	0,56	0,56			
1	86 22 41862 7300		CALHETAS	1	42	0,15	0,15			

- Deverá indicar a produção estimada para todas as parcelas inscritas a prémio;

NºOrdem	Parcela	UP/Exp.	Nome	NºSub	Cultura	Área Exp.(ha)	Área Candidata(ha)	Dt.Plantação	Dt.Colheita	Produção (Kg)
2	86 14 41891 6021		EST. REGIONAL	1	42	0,56	0,56			
1	86 22 41862 7300		CALHETAS	1	42	0,15	0,15			

2.2. Códigos de Culturas Elegíveis

042	TABACO - BURLEY P.
-----	--------------------

- Consultar quadro em anexo de compatibilidade com a ocupação cultural do parcelário

2.3. Condições de Acesso

Podem beneficiar deste regime de apoio, os produtores que reúnam as seguintes condições:

- Celebrem um contrato de cultura com uma empresa de primeira transformação;
- Entreguem o tabaco nas instalações da empresa de primeira transformação;

- O tabaco entregue seja de qualidade sã, íntegra e comercializável e encontrar-se isento dos defeitos indicados no Anexo XXVII do Reg. (CE) n.º 2182/2005.

Empresas de primeira transformação

Para ser considerada uma empresa de primeira transformação, esta terá que realizar a primeira transformação de tabaco em rama e possuir instalações dotadas de instrumentos e equipamentos adequados a esse fim.

Uma empresa de primeira transformação só poderá celebrar contratos de cultura se, pelo menos 60% do tabaco que vender, sem mais transformações a empresas de manufactura de tabaco, for de origem comunitária.

Associações de produtores

Para celebrarem contratos de cultura com empresas de primeira transformação de tabaco, as associações de produtores, têm de ser reconhecidas pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA).

As associações de produtores não podem efectuar a primeira transformação de tabaco.

Os agricultores produtores de tabaco não podem pertencer a várias associações de produtores.

Contratos de cultura

O tabaco em folha deve ser entregue pelo agricultor nas instalações da empresa de primeira transformação com base num contrato de cultura.

Os contratos de cultura são celebrados, entre uma empresa de primeira transformação, por um lado, e um agricultor ou uma associação de produtores que o represente, por outro;

Por força do contrato, a empresa de primeira transformação fica obrigada a aceitar a entrega da quantidade de tabaco em folha prevista no contrato e o agricultor ou a associação de produtores que o representar a entregar essa quantidade à empresa de primeira transformação, desde que a sua produção efectiva o permita;

No caso da celebração de um contrato de cultura entre uma empresa de primeira transformação e uma associação de produtores, esse contrato deve ser acompanhado de uma lista nominativa dos agricultores em causa, bem como da quantidade máxima que cada agricultor entregará.

As áreas declaradas na candidatura e respectivas parcelas SIP devem coincidir exactamente com os respectivos dados constantes do contrato de cultura.

2.4. Alteração à Candidatura

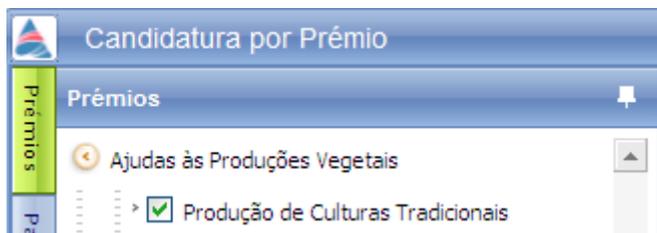
As alterações relativas a parcelas agrícolas ainda não declaradas no pedido de ajudas, que podem ser acrescentadas, e alterações no que respeita à utilização ou ao regime, relativamente a parcelas agrícolas já declaradas no pedido de ajudas deverão ser efectuadas no módulo **Alterações à Candidatura**, e deverá ser considerado o procedimento descrito no ponto 5, Pedidos de Alteração.



3. AJUDA AOS PRODUTORES DE CULTURAS TRADICIONAIS

3.1. Formalização do Pedido de Ajuda

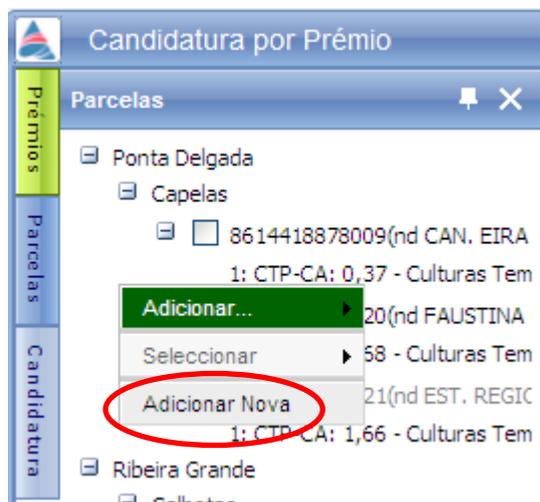
- Assinalar a ajuda aos produtores de culturas tradicionais, no separador dos **prémios**;



- Seleccionar as parcelas afectas à ajuda no separador, **parcelas**;
- Assinalar o respectivo código de cultura e seleccionar a sub-parcela para o prémio – Culturas Tradicionais;



- Caso a parcela não se encontre na listagem deverá ser adicionada na janela, **adicionar nova**.



- Preencher os campos de registo e pressionar o botão **inserir**.

3.2. Códigos de Culturas Elegíveis

032	BETERRABA SACARINA
103	BATATA DE SEMENTE
115	CHÁ
129	CHICÓRIA

- Consultar quadro em anexo de compatibilidade com a ocupação cultural do parcelário

3.3. Regime da Ajuda

Podem beneficiar deste regime de apoio, os produtores que reúnam as seguintes condições:

- Área mínima de 0,3 ha de culturas tradicionais (beterraba sacarina, batata de semente, chá ou chicória);
- Superfícies que tenham sido plantadas e nas quais todos os trabalhos normais de cultivo tenham sido efectuados.

Para perfazer a área mínima de 0,3 ha, não se exige que a mesma seja estreme com beterraba sacarina, batata de semente, chá ou chicória. Ou seja, a área elegível é o somatório de todas as superfícies declaradas com aquelas ocupações culturais.

- A produção de beterraba tem que ser entregue num transformador;
- O transformador tem de comunicar as quantidades de beterraba entregues por cada produtor de beterraba à DRACA.
- O agricultor-multiplicador tem de produzir a batata de semente sob contrato com um produtor devidamente licenciado.

3.4. Alteração à Candidatura

As alterações relativas a parcelas agrícolas ainda não declaradas no pedido de ajudas, que podem ser acrescentadas, e alterações no que respeita à utilização ou ao regime, relativamente a parcelas

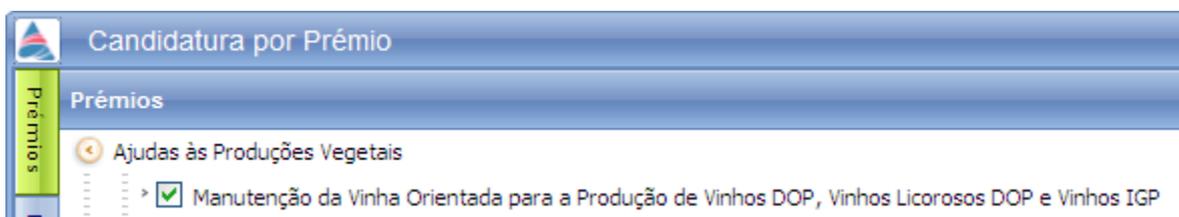
agrícolas já declaradas no pedido de ajudas deverão ser efectuadas no módulo **Alterações à Candidatura**, e deverá ser considerado o procedimento descrito no ponto 5, Pedidos de Alteração.

Alterações à Candidatura	▶ Editar Alterações
Ficheiros/Outros	▶ Listar / Imprimir Alterações

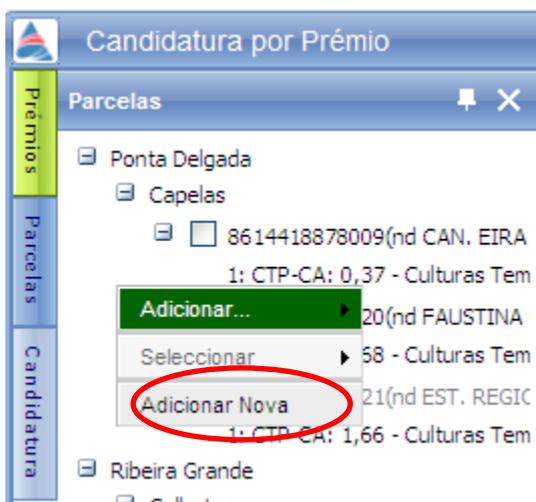
4. AJUDA À MANUTENÇÃO DA VINHA ORIENTADA PARA A PRODUÇÃO DE VINHOS DOP, VINHOS LICOROSOS DOP E VINHOS IGP

4.1. Formalização do Pedido de Ajuda

- Assinalar a ajuda à manutenção da vinha orientada para a produção de vinhos DOP, vinhos licorosos DOP e vinhos IGP no separador dos **prémios**;



- Seleccionar as parcelas afectas à ajuda no separador, **parcelas**;
- Caso a parcela não se encontre na listagem deverá ser adicionada na janela, **adicionar nova**.



- Preencher os campos de registo e pressionar o botão **inserir**.

Parcela N.º	Nome	Dist./Conc./Freg.	Ocupação Cultural	Ação	Área (ha)	IQFP	STAV	Baldio
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	N	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Validar"/>		<input type="button" value="Procurar"/>						

- Assinalar o respectivo código de cultura e seleccionar a sub-parcela para o prémio – Vinha.

4.2. Códigos de Culturas Elegíveis

667	VINHA PARA PRODUÇÃO DE VINHOS DOP
668	VINHA PARA A PRODUÇÃO DE VINHOS IGP

- Consultar quadro em anexo de compatibilidade com a ocupação cultural do parcelário

4.3. Âmbito Geográfico de Aplicação

4.3.1. Vinho licoroso com denominação de origem protegida (DOP) – denominações “Biscoitos” e “Pico”.

“Biscoitos”:

Ilha Terceira, concelho da Praia da Vitória, freguesia dos Biscoitos, em áreas de altitude igual ou inferior a 100 m.

“Pico”:

Ilha do Pico, concelho da Madalena, freguesias da Madalena, Candelária, Criação Velha e Bandeiras, em áreas de altitude igual ou inferior a 100 m; concelho de S. Roque, freguesia de Santa Luzia e parte da freguesia da Prainha, lugar de Baía de Canas, em áreas de altitude igual ou inferior a 100 m; e concelho das Lajes, freguesia da Piedade, nos lugares de Engrade e Manhêna, em áreas de altitude igual ou inferior a 100 m.

4.3.2. Vinho com denominação de origem protegida (DOP) – denominação “Graciosa”:

Ilha da Graciosa, concelho de Santa Cruz, freguesia de Santa Cruz, Guadalupe, Praia e Luz, em áreas de altitude igual ou inferior a 150 m.

4.3.3. “Vinhos IGP”

Todas as ilhas do Arquipélago.

4.4. Regime de Ajuda

Podem beneficiar deste regime de apoio, os produtores que reúnam as seguintes condições:

- Superfícies que tenham sido inteiramente cultivadas e colhidas e nas quais tiverem sido realizados todos os trabalhos normais de cultivo;
- Superfícies plantadas com castas aptas à produção de vinho DOP, vinho licoroso DOP e vinho IGP;
- Tenham sido objecto das Declarações de Colheita e Produção previstas no Regulamento (CE) n.º 1282/2001, da Comissão, de 28 de Junho;
- No caso de vinhos DOP respeitem os rendimentos máximos de vinho por hectare, respectivamente de 70 hl e 50 hl.

As áreas de vinha destinadas à produção de vinhos DOP têm que estar **inscritas na entidade certificadora - Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVRAçores)**.

Lista das castas para a produção vinhos DOP (artº 4 º do Decreto-Lei n.º 17/94, de 25 de Janeiro)			
	Vinho licoroso DOP		Vinho DOP
	“Biscoitos”	“Pico”	“Graciosa”
Castas recomendadas	Verdelho, Arinto e Terrantês	Verdelho, Arinto e Terrantês	Verdelho, Arinto, Terrantês, Boal e Fernão Pires
Castas autorizadas	Boal, Malvasia, Sercial, Fernão Pires, Generosae Galego-Dourado	Malvasia, Sercial, Generosa, Fernão Pires e Galego-Dourado.	Malvasia, Sercial, Generosa, Seara Nova, Rio Grande e Bical.

Lista das castas para a produção de Vinho IGP
Arinto (s.r. Pedernã), Bical, Chardonay, Fernão-Pires (s.r. Maria-Gomes), Galego-Dourado, Generosa, Gouveio, Malvasia, Malvasia-Fina, Moscatel-Graúdo, Riesling, Rio-Grande, Seara-Nova, Sercial (Esgana-Cão), Tália, Terrantez, Verdelho, Viosinho, Agronómica, Aragonéz (s.r. Tinta-Roriz), Cabernet-Franc, Cabernet-Sauvignon, Castelão (s.r. Periquita), Complexa, Merlot, Pinot-Noir, Rufete, Saborinho, Tinta-Barroca, Touriga-Franca, Touriga-Nacional, Vinhão, Gewurztraminer.

s.r. – sinónimo reconhecido.

Os trabalhos normais de cultivo são as práticas culturais **tradicionalmente** utilizadas na região ou as recomendadas pela entidade certificadora, em ligação com os Serviços de Desenvolvimento Agrário, para a produção dos vinhos abrangidos nesta medida.

Os requerentes desta ajuda deverão apresentar a Declaração de Colheita e Produção no respectivo Serviço de Desenvolvimento Agrário até ao dia 30 de Novembro.

4.5. Alteração à Candidatura

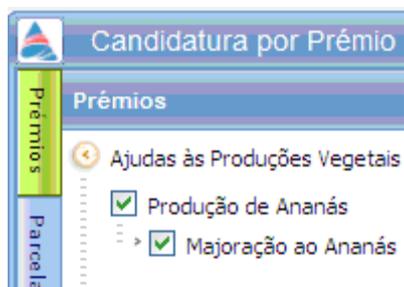
As alterações relativas a parcelas agrícolas ainda não declaradas no pedido de ajudas, que podem ser acrescentadas, e alterações no que respeita à utilização ou ao regime, relativamente a parcelas agrícolas já declaradas no pedido de ajudas deverão ser efectuadas no módulo **Alterações à Candidatura**, e deverá ser considerado o procedimento descrito no ponto 5, Pedidos de Alteração.

Alterações à Candidatura	▶ Editar Alterações
Ficheiros/Outros	▶ Listar / Imprimir Alterações

5. AJUDA AOS PRODUTORES DE ANANÁS

5.1. Formalização do Pedido de Ajuda

- Assinalar a ajuda aos produtores de ananás, no separador dos **prémios**, caso o requerente pretenda colher ananás nos meses de Abril a Agosto, deverá também ser indicada a majoração ao prémio;



- Seleccionar as parcelas afectas à ajuda no separador, **parcelas**;
- A cada sub-parcela deverá ser atribuído o número correspondente à estufa, através da indicação do **NºSub**;

N° Seq.	N° Sub	Cultura	Área Exp.	Dt.Plantação	Dt. Colheita
1	1	132 ANANAS	10800,00 m2	--	--

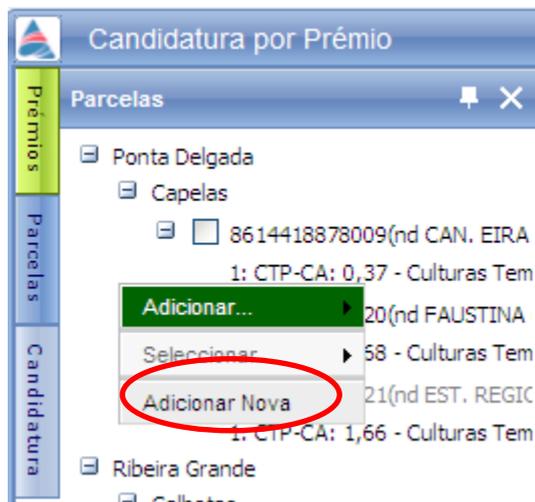
- As sub-parcelas deverão ser assinaladas com o código cultural - 132, mesmo que correspondam a ananás não candidato;
- Atenção:** se a sub-parcela equivale a ananás afecto à majoração deverá indicar as datas de plantação e colheita;

Parcela	UP/Exp. Nome	Ação	I/C/F	Baldio	IQFP	ICH	ZV	STAV	Rev. (S/E)	Área(ha) (E/C/U/T)	POSEI	MAAZD	MAA	PAA	RTPL
86 19 41796 0300	PRESTES		42 / 03 / 18	N	1					0,31 / 0,00 / 0,40 / 0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NºOrdem	NºSub	Cultura	Área Exp.(ha)	Área Candidata(ha)	Dt.Plantação	Dt.Colheita
1	1	132	0,0352	0,0000		
2	2	132	0,0342	0,0000		
4	4	132	0,0323	0,0000		
5	5	132	0,0294	0,0000		
6	6	132	0,0304	0,0000		
7	7	132	0,0290	0,0000		
8	8	132	0,0285	0,0000		
9	9	132	0,0323	0,0000		
10	10	132				
11	11	132				
3	3	132				

<input type="checkbox"/> Culturas Arvenses	<input type="checkbox"/> Selecionar...
<input type="checkbox"/> Tabaco	<input type="checkbox"/> Apagar Seleccionada(s)
<input type="checkbox"/> Tabaco (comp.)	<input type="checkbox"/> Expandir Todas
<input type="checkbox"/> Culturas Tradicionais	<input type="checkbox"/> Fechar Todas
<input type="checkbox"/> Vinha	<input type="checkbox"/> Seleccionar Todas
<input checked="" type="checkbox"/> Ananás	
<input type="checkbox"/> Horto-Fruti-Florícolas	

- Caso a parcela não se encontre na listagem deverá ser adicionada na janela, **adicionar nova**;



- Preencher os campos de registo e pressionar o botão **inserir**;

Parcela N.º	Nome	Dist./Conc./Freg.	Ocupação Cultural	Ação	Área (ha)	IQFP	STAV	Baldio
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	N	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Validar"/>		<input type="button" value="Procurar"/>						

5.2. Códigos de Culturas Elegíveis

132	ANANÁS
-----	--------

- Consultar quadro em anexo de compatibilidade com a ocupação cultural do parcelário

5.3. Regime de Ajuda

É concedida uma ajuda por superfície agrícola de ananás produzido em cultura estreme, segundo o modo de produção tradicional. Por modo de produção tradicional entende-se aquele cujo ciclo cultural se desenvolve sob coberto em “aterros” ou “camas quentes”, sendo que a última fase de produção do fruto ocorre em estufa de alvenaria e cobertura de madeira e vidro.

5.4. Procedimentos de Candidatura

- No caso das parcelas SIP contendo a cultura do ananás, as respectivas sub-parcelas correspondem às estufas;
- As sub-parcelas são carregadas em m² e a área apresentada no totalizador no formulário de candidatura da RAA também é expressa em m², no entanto por uma questão de uniformização de dados, no plano de exploração a área associada às sub-parcelas é apresentada em ha;
- Em caso de estufas afectas à majoração, deverá ser indicada a data de plantação e colheita

5.5. Alteração à Candidatura

A alteração das datas de colheita e plantação podem ser efectuadas durante todo o ano civil, sendo que estas têm de dar entrada no serviço de ilha com antecedência mínima de 15 dias seguidos em relação à nova data de colheita ou plantação, no caso de antecipação, e com antecedência mínima de 15 dias seguidos à data inicialmente prevista, no caso de prorrogação da colheita ou plantação.

As alterações das datas de colheita e plantação serão efectuadas pelos serviços de ilha, no módulo **Alterações à Candidatura**.

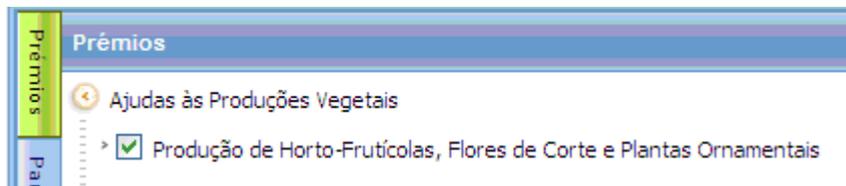


Deverá ser atendido o procedimento descrito no ponto 5.

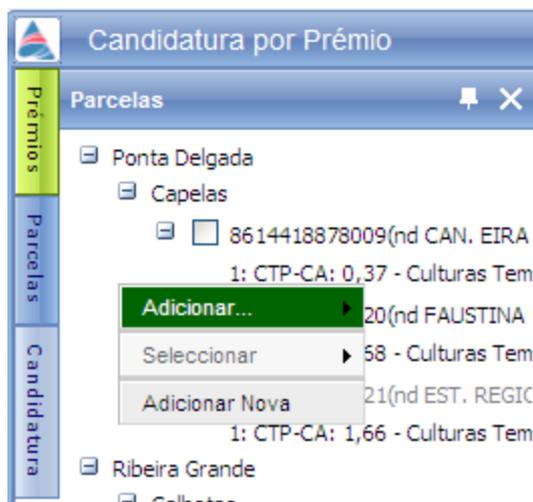
6. AJUDA AOS PRODUTORES DE HORTO-FRUTÍCOLAS, FLORES DE CORTE E PLANTAS ORNAMENTAIS

6.1. Formalização do Pedido de Ajuda

- Assinalar a ajuda aos produtores de horto-frutícolas, flores de corte e planta ornamentais, no separador dos **prémios**;



- Seleccionar as parcelas afectas à ajuda no separador, **parcelas**;
- Caso a parcela não se encontre na listagem deverá ser adicionada na janela, **adicionar nova**;



- Assinalar o respectivo código de cultura e seleccionar a sub-parcela para o prémio – Horto-Fruti-Florícolas.

Candidatura		Plano de Exploração	Vegetais	Animais	Resumo	Validações
NºOrdem	NºSub	Cultura	Área Exp.(ha)	Área Candidata(ha)	Dt.Plantação	Dt.Colheita
7	1	119	1,70	0,00		
86 18 41885 9002		CAMINHO NOVO	42 / 03 / 21	0,26 / 0,00 / 0,26 / 0,26	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
8	1	142	0,26			
86 18 41871 7004		ESTRADA NACIONAL	42 / 03 / 21			0,00
9	1	142	1,40			
86 18 41873 4003		CAM NOVO	42 / 03 / 21	N	1	0,00

Exploração	Dt.Plantação	Dt.Colheita
STAV		
Revestimento		
Seleccionar...		
Apagar Seleccionada(s)		
Expandir Todas		
Fechar Todas		
Seleccionar Todas		

<input type="checkbox"/>	Culturas Arvenses
<input type="checkbox"/>	Tabaco
<input type="checkbox"/>	Tabaco (comp.)
<input type="checkbox"/>	Culturas Tradicionais
<input type="checkbox"/>	Vinha
<input type="checkbox"/>	Ananás
<input checked="" type="checkbox"/>	Horto-Fruti-Florícolas

Confirmar

6.2. Códigos de Culturas Elegíveis

Hortícolas	77	HORTÍCOLAS SOB-FORÇAGEM
	79	BATATA
	90	HORTÍCOAS REG.INTENSIVO AO AR LIVRE
	104	HORTAS FAMILIARES
	127	BATATA DOCE
	128	INHAME
Florícolas	91	FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS - AR LIVRE
	98	FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS - FORÇAGEM
Frutícolas	81	PLANTAS AROMÁTICAS, CONDIMENTARES E MEDICINAIS EM REGIME NÃO INTENSIVO
	84	POMARES MISTOS DE FRUTOS FRESCOS
	85	FIGUEIRAL
	86	OUTROS FRUTOS SECOS
	93	PÊRA
	94	PÊSSEGO
	95	PEQUENOS CITRINOS
	96	LARANJA
	97	LIMÃO
	99	OLIVAL- AZEITONA DE MESA
	100	VINHA DE UVA DE MESA
	102	OUTROS FRUTOS SUB-TROPICAIS
	105	MAÇÃ
	106	CEREJA
	107	DAMASCO
	108	AMEIXA
	109	AMÊNDOA
	110	CASTANHA
	111	ALFARROBA
	112	NOZ
	116	AVELÃ
	117	PEQUENOS FRUTOS (MIRTILO, FRAMBOESA,..)
	118	MARMELO
	119	NESPARA
	122	TORANJA
	123	LIMA
	124	KIWI
	133	BANANA
	134	PISTÁCIOS
	136	ABACATE
137	BERINGELA	
151	ANONA	
191	PLANTAS AROMÁTICAS, CONDIMENTARES E MEDICINAIS EM REGIME INTENSIVO	
192	OUTROS CITRINOS	
193	OUTRAS POMÓIDEAS	
194	OUTRAS PRUNÓIDEAS	
195	OUTRAS FRUTEIRAS	

- Consultar quadro em anexo de compatibilidade com a ocupação cultural do parcelário

6.3. Regime da Ajuda

Podem beneficiar deste regime de apoio, os produtores que reúnam as seguintes condições:

- Área mínima elegível de 0,2 ha de culturas horto-flori-frutícolas;
- Superfícies horto-flori-frutícolas que tenham sido cultivadas e nas quais todos os trabalhos normais de cultivo tenham sido efectuados;
- As culturas objecto do presente regime de ajuda deverão observar um período mínimo de permanência no campo de dois meses, correspondentes ao período que decorre entre a data de candidatura e a data de colheita declarada na candidatura.
- Em caso de culturas cuja permanência no terreno seja inferior a 1 ano, deverá ser indicada a data de plantação e colheita.
- Manter em produção, por um período de 5 anos a área determinada no primeiro ano desse período;
- O compromisso de 5 anos mantém-se válido independentemente da localização das parcelas nas quais a actividade seja exercida.
- Procedam à confirmação da candidatura nos quatro anos subsequentes, no entanto os beneficiários que não apresentarem candidatura num ano, desde que mantenham a actividade agrícola e respeitem em toda a área da exploração as regras da condicionalidade, não haverá lugar a quebra de compromisso, perdendo o direito às ajudas relativas ao ano em causa.

Não se consideram para o efeito da presente ajuda as áreas ocupadas com as culturas elegíveis às ajudas: culturas arvenses, prémio complementar aos produtores de tabaco, culturas tradicionais, manutenção da vinha orientada para a produção de vinhos DOP, vinhos licorosos DOP, vinhos IGP e ananás; e ainda as áreas com a cultura da banana e restantes áreas de vinha destinadas à produção de vinho.

A **redução da área determinada** implica sempre a extinção dos compromissos, aplicando-se as regras de penalização previstas para as Ajudas às Produções Vegetais do POSEI.

O **aumento da área determinada** implica sempre a extinção dos compromissos e o reinício dos compromissos por um novo período de 5 anos.

6.4. Alteração da Candidatura

A alteração das datas de colheita e plantação podem ser efectuadas durante todo o ano civil, sendo que estas têm de dar entrada no serviço de ilha com antecedência mínima de 15 dias seguidos em relação à nova data de colheita ou plantação, no caso de antecipação, e com antecedência mínima de 15 dias seguidos à data inicialmente prevista, no caso de prorrogação da colheita ou plantação.

As alterações das datas de colheita e plantação serão efectuadas pelos serviços de ilha, no módulo, Alterações à Candidatura.

Alterações à Candidatura	▶ Editar Alterações
Ficheiros/Outros	▶ Listar / Imprimir Alterações

Deverá ser atendido o procedimento descrito no ponto 5.

7. AJUDA À BANANA

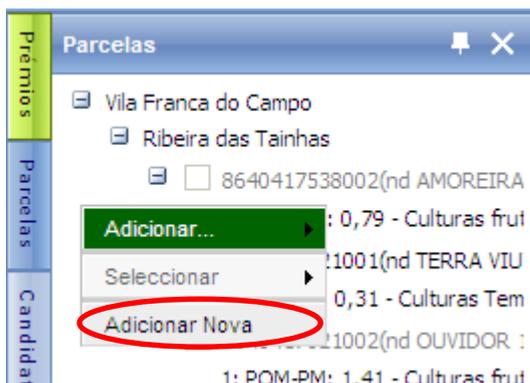
7.1 Inscrição Área Banana

A área de Banana deve ser inscrita no formulário de candidatura, no plano de exploração com o código de cultura – 133 (banana), resultando na indicação do Total de Superfície Banana que figura na primeira folha de rosto do formulário de candidatura.

Candidatura		Plano de Exploração		Vegetais		Animais		MAA/PAA/MAAZD		Resumo		Validações				
Parcela	UP/Exp.	Nome	Acção	I/C/F	Baldio	IQFP	ICN	ZV	STAV	Área(ha) (E/C/U/T)	POSEI	TABACO	MAAZD	MAA	PAA	RTPL
86 40 41753 8002	9214312	AMOREIRAS	42 / 06 / 03	N		3	000000000			0,79 / 0,79 / 0,79 / 0,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,79	0,00
		NºOrdem	NºSub	Cultura	Área Exp.(ha)		Área Candidata(ha)				Dt.Plantação		Dt.Colheita			
		1	1	133	0,79		0,79									
86 40 41762 1002	9214312	OUVIDOR	42 / 06 / 03	N		3	000000000			1,41 / 1,41 / 1,41 / 1,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1,41	0,00
		NºOrdem	NºSub	Cultura	Área Exp.(ha)		Área Candidata(ha)				Dt.Plantação		Dt.Colheita			
		2	1	133	1,41		1,41									

<input type="checkbox"/> 119 AJUDA À BANANA	Versão:	<input type="text"/>	kg
TOTAL DE SUPERFÍCIE BANANA		<input type="text" value="2,20"/>	ha

- Caso a parcela não se encontre na listagem deverá ser adicionada na janela, **adicionar nova**;



7.2 Códigos de Culturas Elegíveis

133	BANANA
-----	--------

- Consultar quadro em anexo de compatibilidade com a ocupação cultural do parcelário

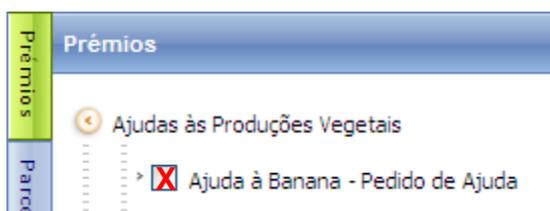
7.3 Formalização do Pedido de Ajuda

O pedido de ajuda para a quantidade total de banana comercializada entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de cada é formalizado durante o mês de Janeiro do ano seguinte ao de comercialização.

O pedido é apresentado por uma organização de produtores reconhecida para a banana. Excepto, no caso dos produtores que se encontrem em condições geográficas especiais, em que o pedido de ajuda é apresentado pelo próprio produtor.

Procedimento de recolha:

- Assinalar a ajuda à Banana, no separador dos **prémios**;



- Indicar as quantidades de banana em peso líquido objecto de pedido de ajuda;

7.4 Regime da Ajuda

A ajuda é paga ao produtor de banana:

- Através de uma organização de produtores reconhecida para a banana;
- Directamente aos produtores individuais que se encontrem em condições geográficas especiais;

A ajuda tem por base a quantidade de banana comercializável em peso líquido;

Para beneficiarem da ajuda à banana, os produtores devem respeitar as seguintes condições:

Declarar as superfícies de banana, no plano de exploração;

As quantidades de banana objecto de ajuda têm que possuir um certificado de conformidade, com indicação do produto, categoria de qualidade e peso líquido (kg);

Entregar a banana produzida para comercialização numa organização de produtores reconhecida para a banana, à excepção dos produtores que se encontrem em condições geográficas especiais.

As organizações de produtores reconhecidas para a banana devem registar, por produtor, as quantidades de banana entregues e comercializadas no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

7.5 Elementos do Pedido de Ajuda

- **Listagem das facturas de venda e das vendas a dinheiro** em suporte digital;
- **Listagem dos certificados de conformidade** em suporte digital;
- **Listagem dos produtores** com a indicação por produtor das quantidades entregues e comercializadas, no caso do beneficiário da ajuda ser uma entidade que acondicione e comercialize;
- **Notas de crédito e notas de devolução**, caso existam;

No Pedido de Ajuda apenas devem ser declaradas as quantidades de banana efectivamente comercializadas. Ou seja, nos casos em que existam quantidades de banana comercializadas (facturas/vendas a dinheiro) que tenham sido devolvidas, **na declaração da quantidade objecto de pedido de ajuda não devem ser consideradas as quantidades de banana devolvidas.**

As listagens em suporte de papel devem corresponder às listagens em suporte digital e ser rubricadas pelo candidato e devidamente verificadas pelo serviço receptor.

7.6. Responsabilização dos Beneficiários

Os produtores têm obrigação de manter na sua posse e em bom estado de conservação toda a documentação e registos que comprovem a verdade das declarações efectuadas no pedido de ajuda.

7.7. Alteração à Candidatura

As alterações relativamente a parcelas agrícolas ainda não declaradas no pedido de ajudas, que podem ser acrescentadas, e alterações no que respeita à utilização ou ao regime, relativamente a parcelas agrícolas já declaradas no pedido de ajudas deverão ser efectuadas no módulo **Alterações à Candidatura**, e deverá ser considerado o procedimento descrito no ponto 5, Pedidos de Alteração.



ANEXOS

- Anexo I – Quadros com a classificação da ocupação de solo:
 - I - Quadro de classificação da ocupação de solo;
 - II - Quadro resumo com as definições de classificação da ocupação de solo;
 - III - Quadro de compatibilidade com a ocupação cultural do parcelário;
- Anexo II – Quadro de códigos de cultura e respectiva elegibilidade – POSEI
- Anexo III - Recomendações para a recolha de candidaturas.
- Anexo III – Declaração de Ratificação:
 - Declaração de Ratificação – Gestão de Negócios pessoa singular;
 - Declaração de Ratificação – Gestão de Negócios pessoa colectiva.

I - Quadros de classificação da ocupação de solo

Categoria	Classe de Ocupação de solo	Sigla
Superfície Agrícola	Cultura Temporária	CTP-CA
	Pastagem Permanente	PPE-PP
	Vinha	VIN-VN
	Cultura Frutícola	POM-PM
	Olival	OLI-OL
	Misto de Culturas Permanentes	MXP-MX
	Culturas Protegidas	CPR-OA
	Outras Superfícies Agrícolas	OUT-OA
Superfície Agro-florestal	Espaço agro-florestal arborizado com cultura sob coberto	AFS-QU
	Espaço agro-florestal não arborizado	AFN-FR
Superfície Florestal	Espaço florestal arborizado	FFL-FL
	Bosquete	FBQ-FL
	Aceiro florestal	ACE-ON
	Zonas de Protecção/conservação	ZPC-ON
Outras superfícies	Área social	SAS-AS
	Vias	VIA-AS
	Improdutivo	IMP-AI
	Massas de água	MAG-ON
	Zonas húmidas	ZPH-ON
	Outras áreas	OUT- ON

(classificação implementada pelo ISIP)

II - Quadro resumo com as definições de classificação da ocupação de solo

Categoria	Classe	Conceito
<p>Superfície Agrícola</p> <p>Superfície total das terras aráveis, pastagens permanentes e culturas permanentes</p>	<p>CTP-CA</p> <p>Cultura Temporária</p>	<p>As culturas cujo ciclo vegetativo não excede um ano, geralmente integradas num sistema de rotação de culturas, e também as que ocupam as terras num período que não exceda os cinco anos. Os pousios agronómicos inseridos numa rotação de culturas devem ser considerados como cultura temporária.</p>
	<p>PPE-PP</p> <p>Pastagem Permanente</p>	<p>Terras ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração.</p>
	<p>VIN-VN</p> <p>Vinha</p>	<p>A superfície plantada com vinha em cultura estreme ou consociada e em que a vinha é predominante, ocupando uma área igual ou superior a 60 % da superfície da parcela.</p>
	<p>POM-PM</p> <p>Cultura frutícola</p>	<p>Conjuntos de árvores destinados à produção de frutos que apresentam uma densidade de plantação de uma espécie superior a 60 árvores/ha e em que essa espécie é predominante, ocupando uma área igual ou superior a 60 % da superfície da parcela, com excepção da amendoeira, nogueira e pistaceira em que a densidade de plantação é superior a 45 árvores/ha e a alfarrobeira em que a densidade de plantação é superior a 30 árvores/ha. Os povoamentos podem ser estremes ou consociados.</p>
	<p>OLI-OL</p> <p>Olival</p>	<p>A superfície ocupada com oliveiras, que apresenta uma densidade de plantação superior a 45 oliveiras/ha e em que a oliveira é predominante, ocupando uma área igual ou superior a 60 % da superfície da parcela.</p> <p>Se o olival for composto por 45 a 120 árvores/ha poderá:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estar consociado com culturas temporárias, pastagem permanente ou outras culturas; • Estar associado a outras culturas permanentes (árvores de fruto ou vinha); • Ser estreme; <p>Se o olival for composto por mais de 120 árvores/ha só poderá ser considerado estreme.</p>
	<p>MXP-MX</p> <p>Misto de Culturas Permanentes</p>	<p>A superfície ocupada com várias espécies de culturas permanentes não se verificando dominância de qualquer espécie, ou seja nenhuma das espécies deverá apresentar uma predominância superior a 60%.</p>
	<p>CPR-OA</p> <p>Culturas Protegidas</p>	<p>A superfície ocupada com culturas semeadas ou plantadas dentro de estufins e/ou estufas. Incluem-se nesta classe as estufas destinadas a Fruticultura, Horticultura, Floricultura.</p>
	<p>OUT-OA</p> <p>Outras Superfícies Agrícolas</p>	<p>Classe destinada a outras ocupações de solo não abrangidas por nenhuma das classes integradas na superfície agrícola. Incluem-se as seguintes culturas: viveiros (incluindo os viveiros florestais), vime, chá, cardo, plantas aromáticas, medicinais e condimentares e outras.</p>

<p>Superfície Agro-florestal</p> <p>As superfícies ocupadas por árvores florestais naturais ou plantadas em que o sob coberto é utilizado para a produção vegetal, as superfícies ocupadas por árvores florestais destinadas à produção de fruto e as superfícies ocupadas maioritariamente por formações lenhosas espontâneas de altura superior a 50cm e que são aproveitadas para um uso agrícola</p>	<p>AFS-QU</p> <p>Espaço agro-florestal arborizado com cultura sob coberto</p>	<p>As superfícies ocupadas com árvores florestais, naturais ou plantadas, com uma densidade superior a 60 árvores/ha, independentemente de se tratarem de superfícies com uma só espécie ou mistos e que o sob coberto é utilizado para a produção vegetal com culturas temporárias ou com pastagem permanente, com exclusão dos povoamentos de pinhal bravo, eucalipto, choupo, acácia e espécies exóticas.</p>
	<p>AFN-FR</p> <p>Espaço agro-florestal não arborizado</p>	<p>Superfícies não arborizadas ocupadas maioritariamente por formações lenhosas espontâneas de altura superior a 50cm, com possibilidade de serem aproveitadas para alimentação animal, fundamentalmente através do pastoreio. Estas superfícies podem abranger zonas que apresentam declives acentuados.</p>
<p>Superfície Florestal</p> <p>Superfícies cobertas com árvores ou arbustos florestais incluindo choupais, quer no interior, quer no exterior das florestas, viveiros florestais localizados no interior das florestas e que se destinem às necessidades da exploração, bem como recursos ou instalações florestais (caminhos florestais, depósitos para madeira, etc.). Incluem-se nesta categoria as superfícies ocupadas maioritariamente por matos sem fins agrícolas, as áreas ardidas e de corte raso. Excluem-se os viveiros florestais comerciais</p>	<p>FFL-FL</p> <p>Espaço florestal arborizado</p>	<p>As superfícies ocupadas com árvores florestais naturais ou plantadas, independentemente de se tratarem de superfícies com povoamentos de uma só espécie ou mistos, incluindo também as áreas ardidas ou áreas de corte raso</p>
	<p>FBQ-FL</p> <p>Bosquete</p>	<p>Pequeno bosque com uma dimensão mínima de 0,1 ha e máxima de 5 ha, remanescente de uma área boscosa maior, normalmente integrado numa paisagem cultural rural, em mosaico com matos, matagais, pastagens, culturas agrícolas e elementos arquitectónicos. Os bosquetes bem conservados possuem geralmente uma orla protectora de matagal em que podem co-dominar algumas das espécies arbustivas do sub-bosque.</p>
	<p>ACE-ON</p> <p>Aceiro florestal</p>	<p>Superfície de terreno mobilizado ou com vegetação controlada por corte mecânico com a finalidade de prevenção de incêndios.</p>
	<p>ZPC-ON</p> <p>Zona de Protecção/Conservação</p>	<p>Incluem-se as galerias ripícolas, as formações reliquiais ou notáveis, os corredores ecológicos, sebes e corta ventos. As galerias ripícolas são estruturas lineares de composição arbóreo-arbustiva e herbácea própria de zonas húmidas, ao longo de linhas de água, ocupando uma faixa de largura variável para os lados de ambas as margens.</p>
<p>Outras superfícies</p> <p>Superfícies não utilizadas para fins agrícolas ou florestais que deixaram de ser exploradas por razões económicas, sociais ou outras, e que não façam parte do sistema de rotação) e superfícies ocupadas com edifícios, pátios, caminhos, lagoas, pedreiras, terras não aráveis, rochedos, etc.</p>	<p>SAS-AS</p> <p>Área Social</p>	<p>As superfícies que se encontram edificadas nomeadamente, superfícies com construções e instalações agro-pecuárias, agrícolas, edificações industriais, estruturas de tratamento de águas residuais e edificações sociais não agrícolas.</p>
	<p>VIA-AS</p> <p>Vias</p>	<p>As superfícies ocupadas com estradas, auto-estradas, caminhos rurais/agrícolas e vias ferroviárias.</p>
	<p>IMP-AI</p> <p>Improdutivo</p>	<p>O terreno estéril do ponto de vista da existência de comunidades vegetais ou com capacidade de crescimento extremamente limitada, quer em resultado de limitações naturais quer em resultado de acções antropogénicas. Ex: pedreiras, formações rochosas, dunas, extracção de inertes.</p>

	<p>MAG-ON</p> <p>Massas de água</p>	<p>Zonas afectas a planos de água naturais e artificiais, incluindo barragens, lagoas e canais ou condutas de rega e as linhas de água. Entende-se por linha de água a linha que une os pontos mais baixos de um terreno, constituindo uma zona preferencial para escoamento de águas e que poderá corresponder a um curso de água permanente ou temporário.</p>
	<p>Zonas húmidas (ZPH-ON)</p>	<p>Incluem-se zonas apaúladas (caniçais, canaviais e juncais), turfeiras, sapais, salinas, as áreas de protecção lagunar ou ribeirinha, zonas inter-marés costeiras e de estuário.</p>
	<p>Outras áreas (OUT-ON)</p>	<p>Incluem-se zonas apaúladas (caniçais, canaviais e juncais), turfeiras, sapais, salinas, as áreas de protecção lagunar ou ribeirinha, zonas inter-marés costeiras e de estuário.</p>

III - Quadro de compatibilidade com a ocupação cultural do parcelário

Código Cultura	Ocupação Solo
001	CTP-CA
002	CTP-CA
003	CTP-CA
004	CTP-CA
005	CTP-CA
006	CTP-CA
007	CTP-CA
008	CTP-CA
009	CTP-CA
010	CTP-CA
011	CTP-CA
012	CTP-CA
013	CTP-CA
014	CTP-CA
015	CTP-CA
016	CTP-CA
017	CTP-CA
018	CTP-CA
019	CTP-CA
020	CTP-CA
021	CTP-CA
022	CTP-CA
023	CTP-CA
024	CTP-CA
026	CTP-CA
029	OUT-OA
031	CTP-CA
032	CTP-CA
033	CTP-CA
034	VIN-VN
035	MXP-MX
038	CTP-CA
039	CTP-CA
041	CTP-CA
042	CTP-CA
043	CTP-CA
044	CTP-CA
045	CTP-CA
046	CTP-CA
047	CTP-CA
048	CTP-CA

Código Cultura	Ocupação Solo
049	CTP-CA
050	CTP-CA
051	CTP-CA
052	CTP-CA
053	CTP-CA
054	CTP-CA
055	CTP-CA
056	CTP-CA
057	CTP-CA
058	CTP-CA
059	CTP-CA
061	CTP-CA
062	CTP-CA
063	CTP-CA
064	CTP-CA
065	CTP-CA
066	CTP-CA
067	CTP-CA
068	CTP-CA
069	CTP-CA
070	CTP-CA
071	CTP-CA
072	CTP-CA
074	CTP-CA
075	CTP-CA
076	CTP-CA
077	CPR-OA
078	CTP-CA
079	CTP-CA
080	CTP-CA
081	OUT-OA
082	VIN-VN
083	OLI-OL
084	POM-PM
085	POM-PM
086	POM-PM
088	IMP-AI
089	CTP-CA
090	CTP-CA
091	OUT-OA
092	VIN-VN

Código Cultura	Ocupação Solo
093	POM-PM
094	POM-PM
095	POM-PM
096	POM-PM
097	POM-PM
098	CPR-OA
099	OLI-OL
100	VIN-VN
101	OUT-OA
102	POM-PM
103	CTP-CA
104	CTP-CA
105	POM-PM
106	POM-PM
107	POM-PM
108	POM-PM
109	POM-PM
110	POM-PM
111	POM-PM
112	POM-PM
113	CPR-OA
114	OUT-OA
115	OUT-OA
116	POM-PM
117	POM-PM
118	POM-PM
119	POM-PM
120	AFN-FR
122	POM-PM
123	POM-PM
124	POM-PM
125	ZPC-ON
126	FFL-FL
127	CTP-CA
128	CTP-CA
129	CTP-CA
130	CTP-CA
131	POM-PM
132	CPR-OA
133	POM-PM
134	POM-PM
135	FFL-FL

Código Cultura	Ocupação Solo
136	POM-PM
137	CTP-CA
139	FBQ-FL
140	CTP-CA
141	CTP-CA
142	CTP-CA
143	PPE-PP
145	OUT-OA
146	OUT-OA
147	CTP-CA
148	CTP-CA
149	SAS-AS
150	SAS-AS
151	POM-PM
160	VIN-VN
161	MXP-MX
162	AFS-QU
163	AFS-QU
164	AFS-QU
165	AFS-QU
166	AFS-QU
167	AFS-QU
168	FFL-FL
169	FFL-FL
170	FFL-FL
171	AFN-FR
172	AFN-FR
173	ACE-ON
174	FFL-FL
175	SAS-AS
176	SAS-AS
177	OUT-ON
178	VIA-AS
179	VIA-AS
180	VIA-AS
181	VIA-AS
182	MAG-ON
183	MAG-ON
184	MAG-ON
185	MAG-ON
186	ZPH-ON
191	OUT-OA

Código Cultura	Ocupação Solo
192	POM-PM
193	POM-PM
194	POM-PM
195	POM-PM
196	ZPH-ON
200	OUT-ON
201	MXP-MX
202	MXP-MX
203	MXP-MX
204	OUT-OA
205	OUT-OA
206	CTP-CA
207	CTP-CA
208	POM-PM
209	POM-PM
210	FFL-FL
213	MXP-MX
300	OUT-OA
301	OUT-OA
302	CTP-CA
303	POM-PM
304	CTP-CA
998	PPE-PP
999	PPE-PP
672	CTP-CA
673	CTP-CA
674	CTP-CA
667	VIN-VN
668	VIN-VN
675	FFL-FL
676	FFL-FL

Anexo II - Quadro de códigos de cultura e respectiva elegibilidade - POSEI

Código Cultura			ARV	TAB	CTR	MVN	ANA	HOR	BAN	SF
Superfície Agrícola										
Praganosos	001	TRIGO MOLE	X							
	002	TRIGO DURO	X							
	003	CENTEIO	X							
	004	CEVADA	X							
	005	AVEIA PARA GRÃO	X							
	007	TRITICALE	X							
	010	TRIGO MOURISCO	X							
Não Praganosos	006	MILHO	X							
	008	SORGO	X							
	011	MILHO PAINCO								
	023	MILHO DOCE	X							
	024	ARROZ								
1112 Oleaginosas	009	LINHO NÃO TEXTIL	X							
	017	GIRASSOL	X							
	019	COLZA/NABITA	X							
	080	CARTAMO								
	130	AMENDOIM								
1113 Proteaginosas	013	ERVILHA SECA	X							
	014	FAVA	X							
	015	FAVETA	X							
	016	TREMOÇO DOCE	X							
1114 Outras Culturas Arvenses	012	ALPISTA	X							
	018	SOJA	X							
	038	GRÃO DE BICO SECO								
	039	ERVILHACA PARA GRÃO								
	041	LENTILHAS SECAS								
	141	FEIJÃO SECO								
	148	LEGUMINOSAS SECAS								
1121 Culturas Hortícolas ao Ar Livre - Consumo em Fresco	079	BATATA						X		
	090	HORTÍCOAS REG.INTENSIVO AO AR LIVRE						X		
	104	HORTAS FAMILIARES						X		
	127	BATATA DOCE						X		
	129	CHICÓRIA			X					
	137	BERINGELA						X		
1122 Culturas Hortícolas ao Ar Livre - Industria	033	TOMATE PARA INDÚSTRIA								
	076	OUTRAS HORTAS INDUSTRIAIS								
	078	PIMENTO PARA INDÚSTRIA								

Floricultura ao Ar Livre	091	FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS - AR LIVRE							X		
--------------------------	-----	---	--	--	--	--	--	--	---	--	--

1141 Prados Temporários	044	LUZERNA	X								X
	045	SANFENO									
	046	TREVO	X								X
	050	SERRADELA									
	061	LINUM UNITATISSIMUM - L.TEX									
	063	AGROSTIS									
	064	ARREHENATHERUM ELATIUS L.									
	065	DACTYLIS GLOMERATA									
	066	FESTUCA									
	067	LOLIUM									
	068	PHLEUM									
	071	MEDICAGO									
	072	ONOBRYCHIS VICIFLORA SCOP									
	074	TRIFOLIUM									
075	VICIA SATIVA VILOSA										

1142 Outras Culturas Forrageiras	022	MILHO PARA SILAGEM	X								X
	047	TREMOÇO/TREMOÇILHA									
	048	ERVILHACA - FORRAGENS SECAS	X								X
	049	ANAFI									
	051	CHICHARO COMUM									
	052	CONSOCIAÇÃO DE ESPÉCIES ELEGÍVEIS									
	053	GRAMINEAS HERB. P/DESIDRATAR									
	054	LEGUMINOSAS HERBÁCEAS									
	055	CHENOPODIUM QUINOA									
	056	CEREIAIS P/ DESIDRATAR									
	069	POA									
	070	HEDYSARUM CORONARIUM L.									
	142	SUPERFÍCIE FORRAGEIRA TEMPORÁRIA									X
	672	SULLA	X								X
	673	FAVA FORRAGEIRA	X								X
	674	FAVICA	X								X

Outras Culturas Temporárias	032	BETERRABA SACARINA			X						X
	042	TABACO - BURLEY P.		X							
	043	TABACO - VIRGINIA P.									
	057	LINHO TEXTIL	X								
	058	CANHAMO	X								
	059	ALGODÃO									
	062	CANNABIS SATIVA									
	103	BATATA DE SEMENTE			X						
	128	INHAME							X		
	140	CHICORIUM INTYBUS SATIVUM									
147	TUPINAMBO										

1211 Citrinos	095	PEQUENOS CITRINOS							X		
---------------	-----	-------------------	--	--	--	--	--	--	---	--	--

	096	LARANJA						X		
	097	LIMÃO						X		
	122	TORANJA						X		
	123	LIMA						X		
	192	OUTROS CITRINOS						X		
1212 Pomóideas	093	PÉRA						X		
	105	MAÇÃ						X		
	118	MARMELO						X		
	119	NESPARA						X		
	193	OUTRAS POMÓIDEAS						X		
1213 Prunóideas	094	PÊSSEGO						X		
	106	CEREJA						X		
	107	DAMASCO						X		
	108	AMEIXA						X		
	194	OUTRAS PRUNÓIDEAS						X		
1214 Pequenos Frutos	117	PEQUENOS FRUTOS (MIRTILO, FRAMBOESA,..)						X		
1215 Frutos Secos	086	OUTROS FRUTOS SECOS						X		
	109	AMÊNDOA						X		
	110	CASTANHA						X		
	111	ALFARROBA						X		
	112	NOZ						X		
	116	AVELÃ						X		
	134	PISTÁCIOS						X		
1216 Outras Fruteiras	084	POMARES MISTOS DE FRUTOS FRESCOS						X		
	085	FIGUEIRAL						X		
	102	OUTROS FRUTOS SUB-TROPICAIS						X		
	124	KIWI						X		
	133	BANANA							X	
	136	ABACATE						X		
	151	ANONA						X		
	195	OUTRAS FRUTEIRAS						X		
1221 Vinha	034	VINHA P/PASSA DE UVA								
	082	VINHA EM REGIÃO DETERMINADA								
	092	VINHA FORA DA REGIÃO DETERMINADA								
	100	VINHA DE UVA DE MESA						X		
	667	VINHA PARA PRODUÇÃO DE VINHOS DOP				X				
	668	VINHA PARA PRODUÇÃO DE VINHOS IGP				X				
1222 Vinha Consociada	160	VINHA CONSOCIADA								

2113 Sob Coberto de Carvalho Negral	164	Culturas e sob coberto de POVOAMENTO CARVALHO NEGRAL																		
2114 Sob Coberto de Outros Quercus ou Misto de Quercus	165	Culturas e sob coberto de OUTROS QUERCUS/MISTO DE QUERCUS																		
Sob Coberto de Castanheiro, Alfarrobeira ou Pinheiro Manso	166	Culturas e sob coberto de POVOAMENTO CASTANHEIRO/ ALFARROBEIRA																		
	168	Culturas e sob coberto de POVOAMENTO PINHEIRO MANSO																		
Sob Coberto de Outras Folhosas	167	Culturas e sob coberto de POVOAMENTO OUTRAS FOLHOSAS																		
Sob Coberto de Povoamento Florestal Misto	170	Culturas e sob coberto de POVOAMENTO FLORESTAL MISTO																		
Espaço Florestal Arborizado para Produção de Fruto	131	MEDRONHEIRO																		
	135	PINHÃO																		
Espaço Florestal Arborizado para Aproveitamento Forrageiro	171	ESPAÇO AGROFLORESTAL NÃO ARBORIZADO COM APROVEITAMENTO FORRAGEIRO																		
Superfície Florestal																				
3111 Sobreiros	162	POVOAMENTO SOBREIROS																		
3112 Azinheira	163	POVOAMENTO AZINHEIRAS																		
3113 Carvalho Negral	164	POVOAMENTO CARVALHO NEGRAL																		
3114 Outros Quercus ou Misto de Quercus	165	OUTROS QUERCUS/ MISTO DE QUERCUS																		
3121 Castanheiro ou Alfarrobeira	166	POVOAMENTO CATANHEIRO/ ALFARROBEIRA																		
3122 Outras Folhosas	167	POVOAMENTO OUTRAS FOLHOSAS																		
Povoamento de Resinosas	168	POVOAMENTO PINHEIRO MANSO																		
	169	POVOAMENTO OUTRAS RESINOSAS																		
Povoamento Florestal Misto	170	POVOAMENTO FLORESTAL MISTO																		

Linhas de Água	185	LINHAS DE ÁGUA										
Improdutivo	088	IMPRODUTIVOS										
Zonas Húmidas	186	ZONAS HÚMIDAS										
Outras Superfícies	200	OUTRAS SUPERFÍCIES N/ AGRÍCOLAS N/ FLORESTAIS										

Amarelo: alteração efectuada e em vigor a partir da campanha 2009

Vermelho: alteração efectuada e em vigor a partir de campanha 2010

Rosa: alteração da designação do código de cultura

Verde: com a alteração ao subprograma para a RAA, deixa de ser um C.C. elegível

Código	Campanha 2009	Campanha 2010
667	Vinha para produção VQPRD/VLQPRD	VINHA PARA PRODUÇÃO DE VINHOS DOP
668	Vinha para a produção de vinho regional	VINHA PARA PRODUÇÃO DE VINHOS IGP

Anexo III - Recomendações para a recolha de candidaturas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Os beneficiários deverão confirmar e/ou actualizar a informação relativa à “Identificação do Beneficiário”, anteriormente a efectuar as suas candidaturas, sendo fundamental a correcta inserção de:

- Morada para correspondência, contactos telefónicos (indicar telemóvel para receber informação do IFAP via SMS) e Informação bancária (NIB).

Em caso de actualização, os beneficiários deverão entregar cópias dos documentos comprovativos indicados como necessários (por exemplo: cartão de cidadão, cartão de contribuinte, bilhete de identidade, comprovativo bancário, certidão de registo comercial no caso de pessoas colectivas).

2. PARCELÁRIO

Os beneficiários deverão manter actualizada a informação relativa ao Parcelário da sua exploração anteriormente a efectuar as suas candidaturas. Para tal, estes devem verificar se:

1. Estão registadas no documento “iE – Caracterização da Exploração” **TODAS** as parcelas da sua exploração, independentemente da titularidade (proprietário, arrendamento, cedência, detentor associado ou outra) e do tipo de ocupação do solo;
2. A informação relativa a cada parcela constante no documento “iE – Caracterização da Exploração” se encontra correcta;
3. No(s) documento(s) “P3 - documento gráfico da parcela” os limites da(s) parcela(s) estão bem desenhados;
4. No(s) documento(s) “P3 - documento gráfico da parcela” os limites das subparcelas e respectivas ocupações de solo são concordantes com a realidade presente no terreno, em particular no que se refere a “superfícies não agrícolas” (estradas, caminhos, casas, áreas sociais, linhas de água, improdutivo, etc.).

IMPORTANTE:

Antes da formalização da sua candidatura o beneficiário **deve verificar sempre os dados da sua Identificação da Exploração (iE)**, uma vez que o IFAP pode ter necessitado de intervir nas parcelas da sua exploração, em virtude da integração dos resultados de controlo e da foto-interpretação das ocupações culturais.

Se o beneficiário encontrar alguma omissão ou incorrecção na informação dos documentos iE ou P3 deverá dirigir-se a uma sala de parcelário para proceder à respectiva alteração antes da submissão da candidatura, fazendo-se acompanhar do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte) e documento (s) que comprove (m) a que título pretende identificar a (s) parcela (s) (exemplo: Caderneta Predial, Contrato de Arrendamento, Declaração de Cedência ou outro (s)). Deverão (beneficiário e técnicos da sala de parcelário) certifique-se que, no final da actualização, os documentos iE e P3 reflectem de forma correcta as actualizações pretendidas e estão devidamente assinados.

3. CONDICIONALIDADE

No âmbito da condicionalidade os Beneficiários **ficam obrigados** a cumprir as **Boas Condições Agrícolas e Ambientais (BCAA's)** e, dependendo da localização e da orientação agronómica da exploração, a respeitar os **Requisitos Legais de Gestão** nos domínios do ambiente, da saúde pública, da saúde animal, da fitossanidade e do bem-estar dos animais.

Nas parcelas agrícolas afectas a **pastagens permanentes**, as alterações de uso do solo para as culturas autorizadas, necessitam de autorização prévia e devem ser entregues nas Entidades Receptoras durante o mês de Junho de 2010.

As parcelas classificadas como pastagens permanentes podem ser consultadas junto das Entidades Receptoras, das Salas de Parcelário ou através do site www.ifap.pt no caso dos utilizadores registados.